

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

FRANKLIN CORDEIRO PEREIRA

**ADERÊNCIA AOS REQUISITOS DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES  
EXIGIDAS PELO PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 15 - COMBINAÇÃO DE  
NEGÓCIOS**

CURITIBA

2016

FRANKLIN CORDEIRO PEREIRA

**ADERÊNCIA AOS REQUISITOS DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES  
EXIGIDAS PELO PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 15 - COMBINAÇÃO DE  
NEGÓCIOS**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista, Curso de MBA em Auditoria Integral, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná.

Prof. Dr. Luciano Márcio Scherer.

CURITIBA

2016

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à minha noiva Aline pelo apoio, companheirismo e compreensão de que o tempo utilizado neste trabalho é um investimento para o nosso futuro.

Agradeço ao Professor Paulo Rogério de Almeida, que me acompanha desde a graduação na Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela disposição em colaborar com o enriquecimento deste estudo e também pela excelência do trabalho realizado.

E principalmente, agradeço ao meu orientador Professor Dr. Luciano Márcio Scherer, que me sugeriu este tema de pesquisa e acompanhou todo o processo de elaboração, sanando dúvidas e sugerindo os melhores caminhos para esta pesquisa.

## RESUMO

A combinação de negócios é a operação em que uma entidade assume o controle de um ou mais negócios de outra entidade. Pela relevância da operação, o Pronunciamento Técnico CPC 15 - Combinação de Negócios lista uma série de itens que devem ser divulgados pelas empresas que adquirem o controle de outra. O presente trabalho visa verificar o grau de atendimento dos requisitos de divulgação exigidos pelo CPC 15 em empresas classificadas como Novo Mercado pela BM&F Bovespa, que realizaram combinações de negócios entre 2010 a 2014. Dos 22 itens descritos no CPC 15, a grande maioria depende de algum fato específico da operação para que o mesmo deva ser divulgado, portanto foram usados para esta pesquisa os itens considerados incondicionais. Apesar do Pronunciamento Técnico CPC 15 ter sido convertido em norma pelos principais órgãos reguladores do mercado de negócios brasileiro, suas exigências de divulgação não estão sendo cumpridas de forma satisfatória segundo os resultados obtidos por este estudo. Foram analisadas 89 operações de 26 empresas brasileiras de capital aberto. O índice de divulgação encontrado foi de 64%, que não se distancia do percentual encontrado em estudos semelhantes e reforça a conclusão dos mesmos de que o nível de divulgação das informações das operações de combinações de negócios é insatisfatório.

**Palavras-chave:** Combinação de negócios. Reestruturação societária. Divulgação. CPC 15.

## ABSTRACT

The business combination is an operation that an entity assumes the control of one or more business of another entity. Given the relevance of this operation, the *Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios* lists several items that should be disclosed by entities that acquired the control of another. This study aims to verify the level of compliance with the requirements of the CPC 15 in entities classified in the *Novo Mercado* by the *BM&FBovespa*, that conducted business combinations between 2010 and 2014. Of the total of 22 items described in CPC 15, the greater part depends on some specific issue of the operation to this item be disclosed, thus, to this research the unconditional items were used. Despite the fact that the *Pronunciamento Técnico CPC 15* was converted in a standard by the main regulatory board from Brazilian market, their disclosure requirements are not being accomplished satisfactorily, according to the results found in this research. 89 operations from 26 public Brazilian firms were analyzed. The disclosure index obtained was 64%, that is similar to the index found by previous researches and confirm the conclusion that the level of disclosure of informations about business combination is unsatisfactory.

**Keywords:** Business combinations. Corporate reorganizations. Disclosure. CPC 15.

## LISTA DE SIGLAS

<b>ABRASCA</b>	- Associação Brasileira das Companhias Abertas
<b>APIMEC NACIONAL</b>	- Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento de Mercado de Capitais
<b>BACEN/BCB</b>	- Banco Central do Brasil
<b>BM&amp;F Bovespa</b>	- Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
<b>BNDS</b>	- Banco Nacional do Desenvolvimento
<b>CFC</b>	- Conselho Federal de Contabilidade
<b>CNI</b>	- Confederação Nacional da Indústria
<b>COFINS</b>	- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
<b>CPC</b>	- Comitê de Pronunciamentos Contábeis
<b>CSLL</b>	- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
<b>CVM</b>	- Comissão de Valores Mobiliários
<b>DIPJ</b>	- Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica
<b>ECF</b>	- Escrituração Contábil Fiscal
<b>FASB</b>	- <i>Financial Accounting Standards Board</i>
<b>FEBRABAN</b>	- Federação Brasileira de Bancos
<b>FIPECAFI</b>	- Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras
<b>IAS</b>	- <i>International Accounting Standards</i>
<b>IASB</b>	- <i>International Accounting Standards Board</i>
<b>IASC</b>	- <i>International Accounting Standards Committee</i>
<b>IBRACON</b>	- Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
<b>IFRS</b>	- <i>International Financial Reporting Standards</i>
<b>IOSCO</b>	- <i>International Organization of Securities Commissions</i>
<b>IRPJ</b>	- Imposto de Renda Pessoa Jurídica
<b>MP</b>	- Medida Provisória
<b>NBC TG</b>	- Normas Brasileiras de Contabilidade Gerais
<b>PIS</b>	- Programa de Integração Social
<b>PwC</b>	- PricewaterhouseCoopers
<b>RFB</b>	- Receita Federal do Brasil

- RTT** - Regime Tributário de Transição
- SEC** - *Securities and Exchange Commssion*
- SPED** - Sistema Público de Escrituração Digital
- SUSEP** - Superintendência de Seguros Privados
- UE** - União Europeia
- US GAAP's** - *United States Generally Accepted Accounting Principles*

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	09
1.1	Contextualização.....	09
1.2	Questão de pesquisa.....	12
1.3	Objetivos.....	12
1.3.1	Objetivo geral.....	12
1.3.2	Objetivos específicos.....	12
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	14
2.1	Convergência às normas internacionais de contabilidade.....	14
2.2	IASB.....	15
2.2.1	IAS e IFRS.....	17
2.3	Contabilidade no Brasil e a aderência às normas internacionais de contabilidade.....	18
2.3.1	Legislação relacionada.....	19
2.3.1.1	Lei 6.404/1976.....	19
2.3.1.2	Lei 11.638/2007.....	20
2.3.1.3	Lei 11.941/2009.....	22
2.3.1.4	Lei 12.973/2014.....	23
2.4	Comitê de Pronunciamentos Contábeis.....	23
2.4.1	Documentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.....	25
2.5	Pronunciamento Técnico CPC 15 - Combinação de Negócios.....	25
2.5.1	Método de aquisição.....	28
2.5.1.1	Identificação do adquirente.....	29
2.5.1.2	Determinação da data de aquisição.....	30
2.5.1.3	Reconhecimento e mensuração de ativos adquiridos, passivos assumidos e participação de não controladores.....	30
2.5.1.4	Reconhecimento e mensuração do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou do ganho proveniente de compra vantajosa.....	31
2.5.2	Combinação de negócios realizada em estágios.....	33
2.5.3	Combinação de negócios realizada sem a transferência de contraprestação.....	34

2.5.4	Requisitos de divulgação.....	34
2.6	Reestruturações Societárias.....	35
2.7	Estudos anteriores.....	38
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>40</b>
3.1	Tipologia da pesquisa.....	40
3.2	Procedimentos de seleção do objetivo de estudo e coleta de dados.....	40
3.2.1	Definição da amostra.....	41
3.2.2	Período escolhido para obtenção da amostra.....	41
3.2.3	Levantamento de dados.....	42
3.2.4	Amostra final.....	42
3.2.5	Verificação do grau de atendimento aos requisitos exigidos.....	45
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DE DADOS.....</b>	<b>47</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>51</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>53</b>
	<b>APÊNDICES.....</b>	<b>57</b>
	<b>APÊNDICE 1 - LISTA DE EMPRESAS DO SETOR CÍCLICO E NÃO CÍCLICO DA BM&amp;F BOVESPA QUE REALIZARAM COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS.....</b>	<b>58</b>
	<b>APÊNDICE 2 - LISTA DOS ITENS DIVULGADOS NAS COMBINAÇÕES DE NEGÓCIOS.....</b>	<b>59</b>
	<b>ANEXOS.....</b>	<b>63</b>
	<b>ANEXO 1 - LISTA DAS NORMAS IAS E IFRS EMITIDAS PELO IASB.....</b>	<b>64</b>
	<b>ANEXO 2 - LISTA DE PRONUNCIAMENTOS, INTERPRETAÇÕES E ORIENTAÇÕES EMITIDOS PELO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS.....</b>	<b>68</b>
	<b>ANEXO 3 - LISTA DE ITENS DE DIVULGAÇÃO EXIGIDOS PELO CPC 15 (R1) - COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS.....</b>	<b>78</b>
	<b>ANEXO 4 - DIFERENÇAS ENTRE OS SEGMENTOS DE GOVERNANÇA DE CORPORATIVA DA BM&amp;F BOVESPA.....</b>	<b>86</b>
	<b>ANEXO 5 - LISTA DE EMPRESAS INTEGRANTES DO SEGMENTO DE NOVO MERCADO DA BM&amp;F BOVESPA.....</b>	<b>87</b>

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Contextualização

Nos últimos dias, a negociação entre as maiores empresas do ramo da educação do país tem atraído as atenções do mercado brasileiro para uma possível combinação de negócios entre as duas entidades.

Conforme a notícia publicada no site da Folha de São Paulo em 09/07/2016:

Em uma negociação marcada por sucessivas elevações nos valores propostos, a Kroton, líder do mercado de ensino privado, conseguiu a aprovação da Estácio, segunda maior empresa do ranking do setor, para convocar assembleia de acionistas e votar a união das empresas.

(...)

A fim de chegar ao acordo e conseguir levar a rede fluminense em uma operação avaliada em mais de R\$ 5,5 bilhões, a Kroton, precisou ampliar pela terceira vez sua oferta inicial.

A troca de ações negociada chegou a 1,37 ação ordinária de emissão da Kroton para cada ação de emissão da Estácio, quando considerada a distribuição de R\$ 420 milhões em dividendos a acionistas da Estácio. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2016)

A combinação de negócios é a operação em que uma entidade assume o controle de um ou mais negócios de outra entidade. Essa operação pode ser uma ferramenta para alavancar os resultados de uma entidade. Inserir-se em novos mercados, aumentar sua quota de participação em um determinado segmento, diversificar suas atividades ou diminuir a força da concorrência, inúmeras são as oportunidades.

De acordo com uma notícia da Revista Exame de 19/01/2015,

Enquanto o mercado de ações ficou quase no zero a zero em 2014, fazendo com que o ano passado fosse o pior da última década, o negócio de fusões e aquisições teve o melhor ano da história no Brasil. (...) Segundo levantamento da consultoria PwC, foram anunciadas 879 transações (8,2% mais do que em 2013), que movimentaram cifra superior a US\$ 108 bilhões. (EDITORA ABRIL, 2015).

Devido à relevância da operação, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis emitiu o CPC 15 - Combinação de Negócios que, além de apresentar os procedimentos contábeis para tratar uma combinação de negócios, visa elevar a confiabilidade e comparabilidade nas operações de combinações de negócios das empresas brasileiras.

Operações de incorporação, cisão, fusão e aquisição de controle, que são tratadas no CPC 15, são operações complexas em sua mensuração e contabilização e podem trazer impactos econômicos para as entidades envolvidas, o que ressalta a importância da fidedignidade da informação trazida nas demonstrações contábeis acerca da combinação de negócios.

Para Iudícibus (2010b, p. 110) "o *disclosure* está ligado aos objetivos da Contabilidade, ao garantir informações diferenciadas para os vários tipos de usuários".

Segundo Hendriksen e Van Breda (2015, p. 515) "a divulgação apropriada de informação relevante para os investidores e outros usuários deve ser adequada, justa e completa".

O CPC 15 lista uma série de itens que devem ser divulgados em notas explicativas nas demonstrações financeiras das empresas que realizaram essa operação devido à necessidade de que todas as informações relevantes sejam expostas de uma forma clara e uniforme a quem tenha interesse.

O Pronunciamento Técnico CPC 15 diz:

O adquirente deve divulgar as informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliar os efeitos financeiros dos ajustes reconhecidos no período de reporte corrente pertinentes às combinações de negócios que ocorreram no período corrente ou em períodos anteriores. (CPC 15, 2011, item 61).

A Comissão de Valores Mobiliários, que regula o mercado acionário brasileiro, também exige a divulgação de operações de reestruturações societárias em sua Instrução nº. 358, que trata, entre outras coisas, "sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta" (CVM, 2002).

O art. 2º. da referida instrução diz:

Art. 2º. Considera-se relevante, para os efeitos desta Instrução, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

(...)

VII - incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas; (CVM, 2002, art. 2º., inciso VII).

Sabendo da importância da divulgação dessas informações, o presente trabalho irá verificar o grau de atendimento desses itens de divulgação nas demonstrações financeiras das empresas classificadas com o nível de Novo Mercado pela BM&F Bovespa, que realizaram combinações de negócios entre 2010, que foi o ano que marcou a adoção inicial das normas internacionais de contabilidade, a 2014 no Brasil.

Sobre a importância da informação contábil no mercado financeiro, Martins e Lopes (2007, p. 76) dizem:

Para que os investimentos possam ocorrer, os investidores demandam informações que permitam a avaliação das peculiaridades dos ativos sendo adquiridos, além de mecanismos eficazes de controle e monitoração de *performance*. A contabilidade possui papel central nesse contexto como fonte de informação. A informação contábil pode ser usada para a avaliação da qualidade dos ativos (análise de balanços, por exemplo), para a avaliação de *performance* de agentes investidos pelos acionistas (remuneração de executivos), para controle do comportamento dos gestores após a concessão de créditos (*debt covenants* em dívidas). No entanto, para que a contabilidade seja capaz de auxiliar nesse processo internacional, é necessário que ela guarde estreita relação com a realidade econômica. Se a informação contábil não estiver intimamente relacionada com a realidade econômica subjacente, ela perderá utilidade para os agentes.

Sobre as demonstrações financeiras, o CPC 00 - Pronunciamento Conceitual Básico (R1) - Estrutura Conceitual para a Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, em seu item OB2 diz:

O objetivo do relatório contábil-financeiro de propósito geral é fornecer informações contábil-financeiras acerca da entidade que reporta essa informação (*reporting entity*) que sejam úteis a investidores existentes e em potencial, a credores por empréstimos e a outros credores, quando da tomada decisão ligada ao fornecimento de recursos para a entidade. Essas decisões envolvem comprar, vender ou manter participações em instrumentos patrimoniais e em instrumentos de dívida, e a oferecer ou disponibilizar empréstimos ou outras formas de crédito. (CPC, 2011, item OB2)

Já sobre a informação trazida nos relatórios contábil-financeiros, o CPC 00 traz em seu item QC4:

Se a informação contábil-financeira é para ser útil, ela precisa ser relevante e representar com fidedignidade o que se propõe a representar. A utilidade

da informação contábil-financeira é melhorada se ela for comparável, verificável, tempestiva e compreensível. (CPC, 2011, item QC4).

Portanto, sendo a informação o produto principal da Contabilidade, a justificativa desta pesquisa é a crescente demanda por confiabilidade e transparência nas informações contábeis, mostrando a importância de que todas as informações relevantes estejam presentes nas demonstrações contábeis das empresas envolvidas nas Combinações de Negócios.

## 1.2 Questão de pesquisa

Considerando a contextualização apresentada, a questão de pesquisa proposta é a seguinte:

Qual o nível de evidenciação dos itens de divulgação exigidos pelo CPC 15 - Combinação de Negócios das empresas classificadas como Novo Mercado na bolsa de valores brasileira, que realizaram combinação de negócios no período de 2010 a 2014?

## 1.3 Objetivos

### 1.3.1 Objetivo geral

Verificar o grau de atendimento dos requisitos de divulgação exigidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 15 - Combinação de Negócios em empresas classificadas com o nível de Novo Mercado pela BM&F Bovespa que realizaram combinações de negócios no período de 2010 a 2014.

### 1.3.2 Objetivos específicos

- Realizar o levantamento dos itens de divulgação exigidos pelo CPC 15 - Combinação de Negócios;
- Identificar os dois setores, dentro do segmento de empresas de Novo Mercado da BM&F Bovespa, que realizaram o maior número de operações de combinações de negócios; e

- Verificar se os itens de divulgação exigidos pelo CPC 15 - Combinação de Negócios estão sendo cumpridos pelas empresas que realizaram esse tipo de operação.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Convergência às normas internacionais de contabilidade

Cada país possui sua forma de apresentar suas demonstrações contábeis. Cultura, legislação, normas contábeis, são vários os fatores que alteram os relatórios emitidos pelas empresas em cada país. Com o crescente número de relações internacionais, principalmente no mercado financeiro, os usuários dos relatórios financeiros enfrentam inúmeras dificuldades de interpretar as informações contidas nas demonstrações de entidades de países diferentes do seu.

Conforme Lemes (2000, *apud* Oliveira e Lemes, 2011, p. 158):

Problemas contábeis oriundos das diferenças existentes nas práticas contábeis adotadas entre países não são recentes, porém, a partir da elevação do aumento do volume de investimentos internacionais e do fluxo de capital e de negócios, da desregulamentação de mercados, da eliminação de controles do capital nacional e da melhoria das comunicações, sobretudo a partir da década de 60, tornaram-nos estes ainda mais intensos.

Para contornar esse problema, os relatórios teriam de ser interpretados a quem interessasse em qualquer lugar do globo e, para isso, seria necessária uma padronização. Procedimentos universais que trariam uma homogeneização e facilidade para o entendimento das informações financeiras.

Pensando na confiabilidade, uniformidade da informação, na redução de riscos de investimentos internacionais e na facilidade de comunicação, o *International Accounting Standards Board* (IASB) emite normas contábeis e as divulga amplamente na comunidade contábil, a fim de conseguir essa padronização.

Desde sua criação na década de 1970, o IASC (a nomenclatura IASB foi adotada a partir de 2001) busca seu espaço dentro da comunidade contábil e vem abrangendo cada vez mais países como seus membros. As normas IAS e IFRS são utilizadas na Europa desde 2005, quando a União Europeia (UE) regulamentou em 2002 que todas as empresas de capital aberto da UE deveriam seguir tais normas. Já os Estados Unidos foram mais resistentes à aderência às normas dos IASB. Porém, desde 2007, a SEC (órgão regulador dos valores mobiliários nos EUA) vem mostrando interesse nas normas internacionais contábeis e sinalizando que, no

futuro, possivelmente, os Estados Unidos também possam utilizar as normas emitidas pelo IASB.

Segundo Antunes (2007, p. 03):

A adoção de normas internacionais de contabilidade pelas empresas mundiais está associada a benefícios econômicos concretos na forma de atração de maior volume de investimentos, uma vez que o processo de globalização trouxe para primeiro plano a demanda por informações contábeis confiáveis e comparáveis para suportar a variedade de transações e operações deste mercado.

A convergência as normas internacionais de contabilidade é considerada por Ludícibus *et al.*(2010) como a 1ª. evolução da Contabilidade do século 21.

## 2.2 IASB

Criado em 29 de junho de 1973 pelo sul-africano Henry Benson, o *International Accounting Standards Committee* (IASC), teve como primeiros membros os órgãos contábeis de nove países, sendo eles: Alemanha, Austrália, Canadá, Estados Unidos, França, Japão, México, Holanda e, estes últimos em conjunto, Reino Unido e Irlanda.

O IASC foi criado com o objetivo de minimizar as discrepâncias existentes nas informações contábeis entre os países, incentivando a uma harmonização das normas contábeis.

Conforme Zeff (2014, p. 302-303):

O IASC foi a primeira tentativa de normalização contábil internacional. Em 1973, poucos países tinham comitês ou conselhos cujas recomendações influenciavam o curso da prática contábil. Em ordem cronológica, esses países foram: EUA, Reino Unido, Canadá, França, Japão, Austrália e Nova Zelândia. Os Países Baixos e África do Sul haviam lançado esses órgãos apenas recentemente.

As primeiras normas emitidas pelo IASC foram denominadas *International Accounting Standards* (IAS); tais normas eram bastante flexíveis e consideradas básicas.

Zeff (2014, p. 303) diz:

Uma maioria de 3/4 era exigida para aprovar projetos e normas finais. Como os membros de uma série de países defendiam a exatidão das práticas

contábeis utilizadas em seus próprios países e, também, porque as delegações de alguns países preferiam a flexibilidade de ter à disposição tratamentos ou métodos contábeis opcionais, havia muitas normas emitidas com escolhas livres. O voto para cada projeto e norma não era informado e nenhuma visão contrária era publicada. A equipe técnica frequentemente consultava as normas norte-americanas e britânicas, entre outras, nos esboços iniciais.

Inicialmente as normas emitidas pelo IASC não tiveram aceitação pelos órgãos contábeis vários países. Muitos não seguiam as IAS devido à legislação tributária de seu país, outros preferiam usar opções alternativas às normas e alguns, caso dos Estados Unidos, considerava seus Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos, os *US GAAP's*, e seu órgão contábil, o *Financial Accounting Standards Board* (FASB) superiores às normas IAS e ao IASC.

Desde sua criação em 1973, o IASC aumentou o número de países membros e sua influência, crescendo assim, o número de demonstrações contábeis de acordo com suas normas. Alguns fatos foram importantes para esse crescimento, tal como o apoio da *Securities and Exchange Commission* (SEC) em 1975 e, principalmente, em 1987, com a proposta da *International Organization of Securities Commissions* (IOSCO), que é a organização internacional que regula valores mobiliários e derivativos, de que, se o IASC aperfeiçoasse suas normas de forma significativa, a IOSCO poderia futuramente aprová-las para uso de seus membros.

Em 1999, pensando em se firmar como uma referência reconhecida mundialmente na área contábil, o IASC elaborou um plano de reestruturação.

Conforme diz Zeff (2014, p. 309):

A “principal qualificação para associação ao conselho seria o conhecimento técnico” e a “seleção dos membros do conselho não seria baseada em representação geográfica”. O conselho teria 12 membros em tempo integral e 2 em tempo parcial; 7 dos 14 membros do conselho teriam de possuir vínculos formais com normalizadores nacionais, “que assistiriam o IASC no alcance da convergência das normas contábeis com soluções de alta qualidade”. O grupo de trabalho declarou que “uma equipe técnica de alta qualidade com 15 pessoas é considerado um número inicial razoável”. O conselho aprovaria suas decisões sobre questões técnicas por maioria simples. O secretário-geral supervisionou a elaboração de uma constituição baseada no relatório final do grupo de trabalho e o conselho do IASC a aprovou por unanimidade em sua reunião de março de 2000. Em maio de 2000, todos os órgãos membros do IASC – 143 órgãos contábeis profissionais em 104 países – aprovaram a reestruturação, inclusive a nova constituição, tornando-a definitiva. Por meio dessa decisão, a profissão contábil global cedeu sua “propriedade” do IASC.

Em 2001, após todo o processo de reestruturação, o conselho alterou o nome para *International Accounting Standards Board* (IASB) e, em abril daquele ano, se reuniu pela primeira vez após todas as mudanças, determinando que, a partir daquele momento, suas normas se denominariam *International Financial Reporting Standards* (IFRS).

Atualmente, segundo Müller e Scherer (2012), o IASB é o organismo responsável pela criação, disseminação e utilização regulares de um padrão de normas internacionais buscando convergência de normas entre os mais diversos países que integram seu quadro de membros.

O IASB tem como objetivo desenvolver normas contábeis e incentivar as entidades a sua adoção visando à uma harmonização dos padrões contábeis no mundo todo.

### 2.2.1 IAS e IFRS

Tendo em vista essa harmonização internacional da contabilidade, as normas emitidas pelo IASB devem ter qualidade para que, quando aplicadas nos relatórios contábeis, atinjam o objetivo de padronização.

Por meio de sua fundação IFRS, para a elaboração de uma nova norma, o IASB cumpre um rigoroso processo que levam alguns anos até a versão final de uma norma. O processo consiste, basicamente, em:

- 1) O IASB escolhe um tema de estudo em função dos objetivos perseguidos pelo conselho, fundamentalmente o estabelecimento das bases para a apresentação dos relatórios contábeis (*Point Outline*);
- 2) O tema escolhido é estudado por um grupo de trabalho constituído por representantes de países-membros do IASB, assistido pelo secretariado do próprio IASB, que elabora um projeto de norma para a consideração do conselho (*Exposure Draft*);
- 3) O IASB estuda os projetos em diferentes etapas de desenvolvimento, formulando recomendações ao grupo de trabalho (*Discussion Paper*);
- 4) Em cada uma das etapas em que o projeto é objeto de exame, todos os membros fundadores do IASB efetuam consultas ao correspondente comitê de investigação contábil de seus próprios institutos;
- 5) O texto do projeto da norma contábil internacional é objeto de aprovação pelo IASB, sendo posteriormente publicado por todas as organizações-membros. Há uma continuação dessa etapa, em que, durante meses, as organizações-membros tecem comentários e observações acerca das normas. O conselho poderá também enviar os projetos a governos, bolsas de valores e outros organismos com capacidade regulamentar, que possam ser considerados de interesse;

- 6) Todos os comentários recebidos são examinados pelo grupo de trabalho responsável pelo projeto, que leva à consideração do conselho um texto revisado do projeto de norma;
- 7) O conselho do IASB aprova o texto definitivo de norma contábil, que, depois de aprovada, deve ser publicada pelas organizações-membros em seus países respectivos. (MÜLLER e SCHERER, 2012, p. 27).

Esse método rigoroso visa que as normas tenham qualidade e compreensibilidade para serem aplicadas globalmente.

Segundo Oliveira e Santos (2013, p. XXIV):

No cumprimento de suas funções de definição de padrões, o IASB segue um processo completo e sistematizado, aberto e transparente pela publicação de documentos de consulta, tais como de discussão e minutas de exposição, sobre os assuntos normatizados. Estes documentos ficam disponíveis para serem comentados pelo público e este aspecto é um componente importante do processo de definição das normas IFRS. O IASB envolve-se com as partes interessadas em todo o mundo, incluindo investidores, analistas, reguladores, líderes empresariais, representando os normalizadores e profissionais de contabilidade.

As normas IAS e IFRS emitidas pelo IASB estão listadas no Anexo 1.

### 2.3 Contabilidade no Brasil e a aderência às normas internacionais de contabilidade

Historicamente, a contabilidade no Brasil sempre sofreu com a influência da legislação fiscal. Muitos critérios de avaliação divergiam entre as normas contábeis e fiscais e, costumeiramente, seguia-se a lei tributária. Nosso país segue o segmento chamado *code law*, que é um modelo extremamente legalista, baseado em leis e normas, o que acabava prejudicando a qualidade da informação contábil.

Segundo Martins e Lopes (2007, p. 52-53):

Tradicionalmente, podemos reconhecer duas grandes tradições no direito. O chamado direito romano ou *code law* e o direito consuetudinário ou *common law*. Essas duas visões têm objetivos didáticos, uma vez que é pouco provável encontrar um país que adote puramente um ou outro modelo. O direito consuetudinário normalmente é adotado em países que fizeram parte do império britânico. Os Estados Unidos, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, Malásia são alguns exemplos, além do próprio Reino Unido, naturalmente. O direito romano é normalmente praticado em países que estiveram sob influência do império romano inicialmente e posteriormente sob a influência francesa. A França, Alemanha, Itália, Portugal e Espanha são os principais exemplos dessa tradição na Europa. Os países que foram colônias ibéricas na América do Sul adotam, naturalmente, o regime de direito romano. As principais diferenças entre esses dois regimes estão na origem e força das leis. No direito romano, as normas emanam do texto legal. Isto é, para que algo tenha valor é necessário que haja uma menção

clara e específica da lei. No direito consuetudinário, a origem da regulamentação está mais ligada aos costumes e tradições. A tradição legal afeta diretamente o tratamento contábil e sua operacionalização. Como linha geral, percebemos que, nos países que adotam o direito romano, a contabilidade sofre um processo de regulamentação muito intenso. O Brasil oferece um bom exemplo desse fenômeno.

Alguns fatos contribuíram para mudar esses costumes, tal como as leis 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09 e 12.973/14.

Segundo Ludícibus *et. al* (2010, p. 21):

A partir dessas legislações passou a ser possível praticar-se, de fato, Contabilidade no Brasil sem influências diretas ou indiretas de natureza fiscal, com a Secretaria da Receita Federal Brasileira passando a ser enorme parceira da evolução contábil. De agora em diante, trabalham juntas, as normas contábeis e as normas fiscais, mas cada um seguindo seu caminho.

Outro fato que consolidou a posição do Brasil em relação à convergência às normas internacionais, foi a criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 2005.

### 2.3.1 Legislação relacionada

#### 2.3.1.1 Lei 6.404/1976

Apesar de outras leis societárias a preceder, a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 resultou em mudanças relevantes para a contabilidade no Brasil na época. Influenciada pelo modelo norte-americano, a Lei das S.A. como é conhecida, tratava do art. 175 ao art. 205 e do art. 243 ao art. 250, das demonstrações financeiras, escrituração contábil, classificação de ativos, passivos e patrimônio líquido, reservas e distribuição de lucros, sociedades coligadas, controladoras e controladas e das demonstrações consolidadas.

Ludícibus (2010b, p. 329-330) diz "sob o aspecto contábil, não poderia ser mais oportuna a edição da lei. O Brasil encontrava-se, em termos de Contabilidade, em uma posição ainda indefinida com relação à filosofia contábil básica a ser adotada pelos profissionais".

A lei 6.404/76 aumentava o nível de exigência dos demonstrativos, trazendo maior qualidade, confiança e quantidade informações.

Conforme diz Geron (2008, p. 23):

A Lei 6.404/76 introduziu novos e importantes conceitos no direito societário. Adaptaram-se conceitos legais já bastante utilizados em economias mais desenvolvidas da época à realidade brasileira, alinhando nossa legislação societária com a dos Estados Unidos e de países europeus que haviam também reformado suas legislações sobre as sociedades anônimas. Configurou-se um enorme avanço no campo contábil de nosso país.

Com a Lei 6.404/76 houve uma separação entre a contabilidade como informação contábil e a contabilidade com fins fiscais. Apesar das falhas terminológicas e a falta de clareza no texto, a lei contribuiu com a ciência contábil na época.

#### 2.3.1.2 Lei 11.638/2007

Já em meados dos anos 2000, com o desenvolvimento do mercado nacional e internacional, a Lei 6.404/76 acabou ficando defasada em certos pontos, o que mostrou serem necessárias algumas atualizações na mesma. Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei 11.638/07, que alterou a Lei 6.404/76, em grande parte, nos aspectos contábeis.

De acordo com Geron (2008, p. 26):

Em 28 de Dezembro de 2007 foi promulgada a Lei nº 11.638 que alterou principalmente os dispositivos contábeis da Lei das Sociedades por Ações. [...] talvez a maior mudança trazida por ela tenha sido a nova Filosofia Contábil: a primazia da Essência Econômica sobre a Forma Jurídica, a primazia da Análise de Riscos e Benefícios sobre a Propriedade jurídica e a adoção de normas orientadas em princípios e julgamento.

A nova lei trouxe, dentro outras alterações, mudanças na estrutura do balanço patrimonial, novos critérios de mensuração de ativos e passivos, incluiu a demonstração dos fluxos de caixa em substituição à demonstração de origens e aplicações e apresentou a figura da influência significativa em investimentos em coligadas. Mas as principais mudanças vieram da alteração dos art. 176 § 6º. e art. 177 § 2º., que passaram a vigorar conforme o art. 1º. da 11.638/07:

(...)

§ 6º A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa. (NR)

(...)

§ 2º As disposições da lei tributária ou de legislação especial sobre atividade que constitui o objeto da companhia que conduzam à utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou à elaboração de outras demonstrações não elidem a obrigação de elaborar, para todos os fins desta Lei, demonstrações financeiras em consonância com o disposto no caput deste artigo e deverão ser alternativamente observadas mediante registro:

I – em livros auxiliares, sem modificação da escrituração mercantil; ou

II – no caso da elaboração das demonstrações para fins tributários, na escrituração mercantil, desde que sejam efetuados em seguida lançamentos contábeis adicionais que assegurem a preparação e a divulgação de demonstrações financeiras com observância do disposto no caput deste artigo, devendo ser essas demonstrações auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. (BRASIL, 2007, art. 1º.).

Conforme Freire *et al.* (2012, p. 05):

O avanço da nova legislação nesse sentido foi salutar, pois permitiu que as empresas passassem a adotar critérios estritamente contábeis em suas avaliações, e que os ajustes necessários ao processo de convergência, não tivessem efeitos tributários, liberando as amarras à qual a contabilidade brasileira estava sujeita.

A principal contribuição da lei 11.638/07 era a convergência as normas internacionais de contabilidade, que tinha ganhado força em vários países, principalmente na Europa. A nova lei abria a oportunidade de um aumento de investimento externo nas empresas brasileiras devido às informações estarem mais próximas às normas internacionais.

Para Ludícibus *et al.* (2010, p. 20):

Essa Lei, alterando a de nº. 6.404/76, a Lei das S.A., foi a grande mudança que propiciou condições para a convergência às normas internacionais de contabilidade. O texto legal não só determinou essa convergência como produziu alterações na Lei que impediam a adoção de várias dessas normas internacionais. Além disso, fez expressa menção à figura do CPC e, o mais fundamental de tudo, determinou, de forma enfática, a segregação entre Contabilidade para fins de Demonstrações Contábeis e Contabilidade para fins Fiscais.

Novamente, conforme aconteceu com a lei 6.404/76, a nova lei libertava a contabilidade das amarras da contabilidade fiscal. Já para as companhias abertas e

companhias de grande porte, a lei implicava a adoção ao *IFRS Full* prevista para o início de 2010.

### 2.3.1.3 Lei 11.941/2009

Inicialmente, o projeto para a elaboração da lei 11.638 foi elaborado no ano 2000 e a lei só foi promulgada em 2007, o que a deixou defasada em alguns pontos devido às mudanças no mundo contábil internacional (IUDÍCIBUS, 2010).

Devido à essa independência da contabilidade em relação ao fisco com a lei 11.638/07, surgiram muitos pontos de dúvidas na área contábil e fiscal, já que as informações contábeis não seriam a base para apuração dos impostos.

Com isso, foi sancionada a Medida Provisória 449 de 2008, que criava o Regime Transitório de Tributação - RTT e, no ano seguinte, a MP foi convertida na lei 11.941 de 27 de maio de 2009 que trazia toda a estrutura do RTT com algumas poucas mudanças.

De acordo com Rosa e Faria (2010, p. 03):

A Lei 11.941/09 instituiu o Regime Tributário de Transição (RTT) em seu art. 15, que trata dos ajustes tributários decorrentes dos novos procedimentos contábeis inseridos pela Lei 11.638/07 e pela Lei 11.941/09, art. 37 e 38, com o objetivo de neutralizar os efeitos tributários gerados pelas novas normas contábeis.

O RTT tratava da opção ou não às normas internacionais de contabilidade trazida pela 11.638/07 nos exercícios de 2008 e 2009. Todas as entidades enquadradas no regime de tributação do Lucro Real ou Lucro Presumido deveriam informar na Declaração das Informações Econômico-Financeiras da Pessoa Jurídica - DIPJ se já estavam fazendo a contabilidade com base na lei 11.638/07 e nos pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis no exercício de 2008. Caso a escolha fosse positiva, não poderia ser mudada na declaração referente ao exercício de 2009 e, se fosse negativa, em 2009 a empresa ainda poderia não aderir às normas internacionais, porém, para o exercício de 2010, todas as empresas de grande porte e empresas de capital aberto estariam obrigadas à convergência.

Apesar do principal fato trazido pela lei 11.941/09 ter sido o RTT, ela também trouxe alterações na estrutura do balanço patrimonial, apresentando a figura do Ativo Não Circulante e Passivo Não Circulante.

#### 2.3.1.4 Lei 12.973/2014

Em 13 de maio de 2014, foi sancionada a lei 12.973/14. Tal dispositivo legal, entre outras mudanças, revogava o Regime Transitório de Tributação - RTT, apresentava a figura da mais-valia, *goodwill* e compra vantajosa na aquisição de investimentos, tratava de mudanças na apuração no Programa de Integração Social - PIS, na Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, no Imposto de Renda - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, e referente ao IRPJ e CSLL, a lei trazia o fim da DIPJ e, em substituição, as empresas deveriam entregar via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

A lei 12.973/14 impactou as empresas em maior parte na área fiscal, pois muitos dispositivos da lei fazem menção a ajustes para a apuração de tributos, devido às mudanças trazidas pelas leis 11.638/07 e 11.941/09.

#### 2.4 Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Em 07 de outubro de 2005, o Conselho Federal de Contabilidade, pela resolução 1.055/2005, criou o Comitê de Pronunciamentos Contábeis que tem por objetivo, segundo o art. 3º. dessa resolução:

(...) o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais. (CFC, 2005, art. 3º.).

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis foi criado com o propósito de centralizar a emissão de normas contábeis no Brasil, pois as empresas seguiam as normas emitidas pelo respectivo órgão regulador, tais como empresas de capital

aberto seguiu as deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), instituições financeiras as resoluções do Banco Central do Brasil (BACEN) etc.

Pensando na interação de todos os órgãos reguladores e com intuito de emitir normas em convergências com as normas internacionais de contabilidade, o Comitê é composto pelas seguintes entidades:

- Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA);
- Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento de Mercado de Capitais (APIMEC NACIONAL);
- BM&F Bovespa S. A. Bolsa de Valores, Mercados e Futuros;
- Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
- Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON); e
- Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuárias e Financeiras (FIPECAFI).

Além dessas, outras seis entidades atuam como convidadas no Comitê, sendo:

- Banco Central do Brasil (BCB);
- Confederação Nacional da Indústria (CNI);
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN);
- Receita Federal do Brasil (RFB); e
- Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Apesar de todos os envolvidos, o Comitê é totalmente independente dos mesmos.

De acordo com Ludícibus *et al.* (2010, p. 15):

Esse modelo brasileiro acompanha aquele que mais resultado tem produzido no mundo: juntam-se os preparadores (profissionais e empresas) da informação contábil, os auditores independentes dessa informação, os analistas e usuários, os intermediários e a academia para juntos, inclusive no calor dos conflitos de seus legítimos interesses, produzir uma única norma.

O primeiro pronunciamento oficial foi aprovado em 14 de setembro de 2007 e até hoje o Comitê já emitiu 47 pronunciamentos, 20 interpretações técnicas e 8

orientações. Os documentos emitidos são aprovados e incorporados pelos órgãos que compõem o Comitê, fazendo com que as empresas reguladas por eles, obrigatoriamente adotem os pronunciamentos como norma.

De acordo com Ludícibus (2010a, p. 11):

Os órgãos reguladores contábeis brasileiros aprovam esses documentos emitidos pelo CPC e os tornam obrigatórios em seus respectivos âmbitos. Com isso, o Brasil caminha para ter, a partir de 2010, suas normas contábeis totalmente convergidas às do IASB.

#### 2.4.1 Documentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Os primeiros documentos emitidos pelo Comitê foram divulgados apenas em 2007, apesar do órgão ter sido criado em 2005. Naquele ano, foram lançados 15 pronunciamentos para atender as exigências da lei 11.638/07, que entraria em vigor em 2008. Já o restante dos documentos, entre pronunciamentos, orientações e interpretações, foram lançados em 2009 e 2010 (SALOTTI *et al.*, 2015).

A respeito da forma de elaboração dos documentos, Ludícibus *et al.* (2010, p. 15) diz:

(...) o processo acordado no Brasil é o de o CPC, primeiramente, emitir seu Pronunciamento Técnico, após discussão com as entidades envolvidas e audiência pública: após, tem-se o órgão público (CVM, BACEN, SUSEP, etc.) ou mesmo privado (CFC, etc.) emitindo sua própria resolução acatando e determinando o seguimento desse Pronunciamento do CPC. Assim fica o Pronunciamento transformado em "norma" a ser seguida pelos que estiverem subordinados a tais órgãos. Com isso, a CVM, por exemplo, emite sua Deliberação (como tem feito, desde 1986, com pronunciamentos emitidos pelo IBRACON) aprovando o Pronunciamento do CPC; o próprio CFC emite sua Resolução fazendo o mesmo, idem com o BACEN, a SUSEP etc.

No Anexo 2, estão listados todos os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pela CPC.

#### 2.5 Pronunciamento Técnico CPC 15 - Combinação de Negócios

Segundo Glautier e Underdown (2001, 287 *apud* Oliveira e Santos, 2013, p. 27): "combinações de negócios são operações rotineiras nas notícias do assunto.

Podem ocorrer pela busca de vantagens competitivas ou por acordos que envolvam a aquisição de uma empresa pela outra (...)"

Com o crescimento no número dessas operações, em 2004, o IASB emitiu o IFRS 3 - *Business Combination*, que teve sua revisão publicada em 2008. Para IACAFM (2012a, p. 393) "o objetivo do IFRS 3 é estabelecer as exigências contábeis e de divulgação de uma combinação de negócios, para melhorar a relevância, confiabilidade e comparabilidade das informações apresentadas nas demonstrações financeiras".

Para Müller e Scherer (2012, p. 68): "o objetivo do IFRS 3 é especificar a divulgação financeira por parte de uma entidade quando essa empreende em uma combinação de negócios".

No Brasil, com base no IFRS 3, em 2008 foi publicado o CPC 15 - Combinação de Negócios, que teve sua primeira revisão em 2011 e foi adotado pelo Conselho Federal de Contabilidade, através da NBC TG 15 Combinação de Negócios e pela Comissão de Valores Mobiliários, através da Deliberação nº. 665/2011.

Segundo Oliveira e Santos (2013, p. 27):

O foco da norma é nortear como a entidade adquirente traz para suas demonstrações a operação da adquirida, discorrendo sobre regras, mensuração e exceções aos reconhecimentos que não sejam o valor justo.

O Pronunciamento Técnico 15 define Combinação de Negócios:

É uma operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independentemente da forma jurídica da operação. Neste Pronunciamento, o termo abrange também as fusões que se dão entre partes independentes (inclusive as conhecidas por *true mergers* ou *merger of equals*) (CPC, 2011, Apêndice A).

O CPC 15 também nos traz a definição de Negócio:

Negócio é um conjunto integrado de atividades e ativos capaz de ser conduzido e gerenciado para gerar retorno, na forma de dividendos, redução de custos ou outros benefícios econômicos, diretamente a seus investidores ou outros proprietários, membros ou participantes. (CPC, 2011, Apêndice A).

As combinações de negócios abrangem operações de aquisição de controle de participações societárias, mas percebe-se pela definição, que não apenas as operações citadas são consideradas combinações de negócios, mas também obter o controle de uma unidade de negócio de outra entidade.

Para Ludícibus *et al.* (2013, p. 479):

De forma geral, a expressão "combinação de negócio" não era comumente empregada no Brasil para representar a obtenção de controle, mas sim "fusões e aquisições". Entretanto, não podem ser literalmente tomadas como sinônimas essas expressões. Isso porque os termos "fusão", "incorporação", "cisão" são operações de natureza jurídica, pelas quais sociedades são modificadas formalmente, conforme regulamentação dada pela Lei nº 6.404/76, mas que podem ser realizadas independentemente de aquisição de controle. É muito comum grupos de sociedades efetuarem reorganizações societárias utilizando-se dessas formas jurídicas, sem que, de fato, qualquer negócio novo esteja sendo adquirido ou vendido pelo grupo. Há, pois, que se distinguir entre uma operação de aquisição de controle e outra que pode, muitas vezes na sequência, ou não, provocar incorporação, fusão etc.

Ludícibus *et al.* (2010, p. 403) ainda nos traz:

A obtenção do controle de um ou mais negócios pode ocorrer por diferentes meios, tais como a aquisição de um conjunto de ativos líquidos de outra empresa que constituem um negócio, aquisição de ações em quantidade suficiente para obtenção do controle de outra sociedade, cisão para transferência de parte de um patrimônio para terceiros etc. O negócio de aquisição de ativos ou participação numa entidade é que é a combinação de negócios, e não o processo jurídico de incorporação, fusão ou cisão.

Conforme IACAFM (2012b, p. 17):

Se um negócio não foi adquirido, ou se não houve a transferência de controle, a transação de compra não se qualifica como uma combinação de negócios segundo o IFRS 3. Nesta circunstância, a transação deverá ser contabilizada como uma compra de ativos, uma assunção de dívidas/passivos, aquisição de um investimento onde há influência significativa ou uma *joint venture* (caso haja controle compartilhado). Em certos casos, quando a transação não se qualifica como uma combinação de negócios, a transação pode vir a ser contabilizada como uma operação de resseguro ou como a compra de um ativo (assunção de um passivo) em função dos fatos e das circunstâncias envolvidas.

Conforme citado em seu item 2, o CPC 15 não abrange combinações entre sociedades sobre controle comum, aquisições de ativos que não constituem negócio e na formação de negócios em conjunto.

De acordo com Ludícibus *et al.* (2010, p. 407):

Uma combinação de negócios é um evento relevante a ponto de alterar a base de avaliação dos ativos e passivos das entidades ou negócios adquiridos em uma combinação de negócios, daí destaca-se a importância de identificar corretamente se a operação ou evento constitui efetivamente uma combinação de negócios nos termos do CPC 15.

### 2.5.1 Método de aquisição

O CPC 15 define que a contabilização dos fatos deve ser pelo *purchase method* (método de aquisição), que consiste em identificar o adquirente, determinar a data de aquisição, reconhecer e mensurar os ativos adquiridos, passivos assumidos e participação dos não controladores e reconhecer o *goodwill* ou ganho por compra vantajosa.

Na literatura contábil, há outro método de contabilização, o *pooling of interests*, onde os ativos de ambas as empresas envolvidas na operação são avaliados pelo valor justo, porém o IFRS 3 proíbe a utilização deste método.

Sobre o método de aquisição, Bohusova e Svoboda (2009 *apud* Bachir, 2013, p. 29), dizem:

Este método corresponde a um dos objetivos básicos das demonstrações financeiras, que é mostrar ao público e usuários que a administração é responsável pelos recursos a ela confiados. Argumentam ainda que este método fornece informações suficientes para que se avalie o investimento feito pela administração por que fornece uma estimativa dos fluxos de caixa futuros esperados dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos, incluindo as contingências.

Já Oliveira e Santos (2013, p. 30), sobre a utilização do método de aquisição no CPC 15, dizem:

São estabelecidos os princípios para o reconhecimento e a mensuração dos:

- ativos identificáveis adquiridos;
- dos passivos assumidos; e
- da participação dos não controladores na adquirida.

As classificações e as designações feitas no reconhecimento dos itens anteriores devem estar de acordo com: (i) os termos contratuais; (ii) as condições econômicas; (iii) as políticas contábeis do adquirente; e (iv) outros fatores existentes na data de aquisição.

(...)

Há previsão de poucas exceções aos princípios de reconhecimento e mensuração, podemos citar como exemplos: arrendamentos e contratos de seguros, passivos contingentes que puderem ser avaliados com confiabilidade, passivos e ativos que tiverem mensuração citada em outros

pronunciamentos como Tributos, Benefícios a empregados, entre outros detalhados na norma.

Sobre os custos relacionados à operação de combinação de negócios, o CPC 15, em seu item 53, diz que:

Os custos diretamente relacionados à aquisição são custos que o adquirente incorre para efetivar a combinação de negócios. Esses custos incluem honorários de profissionais e consultores, tais como advogados, contadores, peritos, avaliadores; custos administrativos gerais, inclusive custos decorrentes da manutenção de departamento de aquisições; e custos de registro e emissão de títulos de dívida e de títulos patrimoniais. O adquirente deve contabilizar os custos diretamente relacionados à aquisição como despesa no período em que forem incorridos e os serviços forem recebidos, com apenas uma exceção. Os custos decorrentes da emissão de títulos de dívida e de títulos patrimoniais devem ser reconhecidos de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 08 – Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários, CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e CPC 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação. (CPC, 2011, item 53)

#### 2.5.1.1 Identificação do adquirente

No método de aquisição, a identificação do adquirente deve ser feita conforme orientação do CPC 36 - Demonstrações Consolidadas, caso isso não seja possível, de acordo com os itens B14 a B18 do CPC 15, deve-se levar em conta os seguintes fatos:

- Quando houver transferência de caixa ou outros ativos ou assunção de passivos, a adquirente normalmente é quem faz essa transferência;
- Havendo troca de participações societárias, o adquirente normalmente é quem emite instrumentos patrimoniais, salvo em operações de aquisição reversa;
- A entidade cujo tamanho relativo for significativamente maior em relação as outras, normalmente é adquirente;
- Quando há mais de duas entidades envolvidas na operação, deve-se levar em consideração quem iniciou a combinação de negócios e o tamanho relativo das entidades envolvidas;
- Quando houver formação de uma nova entidade, não necessariamente esta nova entidade é a adquirente, mesmo sendo ela a emissora de instrumentos patrimoniais para efetivar a combinação de negócios. Nesses casos, uma das entidades existentes antes da combinação deve ser identificada como

adquirente levando em conta os itens anteriores. Porém, quando a nova entidade transferir caixa ou outros ativos ou assumir passivos como contraprestação, ela pode ser considerada a adquirente.

#### 2.5.1.2 Determinação da data de aquisição

Para determinar a data de aquisição, deve-se observar a data em que há a transferência dos ativos e passivos da adquirida para adquirente, ou seja, a data em que adquirente efetivamente obtém o controle, independentemente de ter havido ou não uma contraprestação. (BACHIR, 2013)

IACAFM (2012b, p. 11) diz: "a data de aquisição de uma combinação de negócios é a data em que adquirente obtém o controle da adquirida ou dos negócios".

#### 2.5.1.3 Reconhecimento e mensuração de ativos adquiridos, passivos assumidos e participação de não controladores

O reconhecimento dos ativos adquiridos e passivos assumidos deve levar em conta a definição trazida no CPC 00 - Pronunciamento Conceitual Básico (R1) - Estrutura Conceitual para a Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro sobre ativos e passivos. Devem ser reconhecidos também, ativos e passivos que por acaso não estejam identificados na adquirida.

Segundo Ludíciubs *et al.* (2010, p. 415):

Quando há mudança de controle societário, tecnicamente, e em linha com as melhores práticas internacionais, os ativos e os passivos envolvidos devem apresentar uma nova base de avaliação, de tal modo a refletirem a nova realidade econômica consumada, incluindo-se o reconhecimento contábil do *goodwill*. Afinal, quem compra o controle de uma empresa está comprando seus ativos e passivos e, por isso, há uma negociação, que deve levar tais ativos e passivos aos valores dessa nova negociação.

A mensuração de ativos adquiridos e passivos assumidos deve ser feita pelos seus respectivos valores justos na data da combinação de negócios.

Segundo IACAFM (2012b, p. 26):

Esses ativos e passivos devem ser reconhecidos pelos seus valores justos (...) com exceção de ativos não correntes destinados para venda ou a serem descontinuados, os quais devem ser reconhecidos pelo valor justo menos os custos de venda ou baixa.

A participação dos não controladores na adquirida também deve ser avaliada pelo valor justo na data de aquisição.

Sobre isso, Ludíciubs *et al.* (2010, p. 421) diz que:

Existirão situações em que é possível mensurar, na data da aquisição, as ações mantidas pelos acionistas ou sócios não controladores da adquirida pelo valor justo, com base nos preços de cotação em mercado ativo. Todavia, existirão situações em que o preço de mercado para essas ações pode não estar disponível, caso em que o adquirente deve mensurar o valor *justo* da participação de não controladores usando outras técnicas de avaliação.

Segundo a norma IFRS 13 - Mensuração do valor justo, valor justo é "o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data da mensuração"<sup>1</sup>. (IASB, 2011, item 9)

Para Ludíciubs *et al.* (2010, p. 675) "a diferença entre o valor justo e o valor contábil dos ativos líquidos, na data da obtenção do controle, constitui a mais (ou menos) valia por diferença de valor de ativos".

#### 2.5.1.4 Reconhecimento e mensuração do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou do ganho proveniente de compra vantajosa

O percentual adquirido no Patrimônio Líquido, a participação dos não controladores e as mais (menos) valias dos ativos e passivos da adquirida são os itens necessários para se determinar o valor do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou ganho proveniente de compra vantajosa.

Sobre o reconhecimento do *goodwill*, Ludícibus (2010b, p. 205) diz:

É um assunto dos mais complexos em Contabilidade. Tem sido considerado sob tripla perspectiva:

<sup>1</sup> Texto original: IFRS 13 - Fair Value Measurement: "the price that would be received to sell an asset or paid to transfer a liability in an orderly transaction between market participants at the measurement date."

1. como o excesso de preço pago pela compra de um empreendimento ou patrimônio sobre o valor de mercado de seus ativos líquidos;
2. nas consolidações, como excesso de valor pago pela companhia-mãe por sua participação sobre os ativos líquidos da subsidiária;
3. como valor presente dos lucros futuros esperados, descontados de seus custos de oportunidade.

O *goodwill* tipo 1 e 2 é registrado na Contabilidade, enquanto o de tipo 3, também denominado "*goodwill* subjetivo", origina-se de expectativas subjetivas sobre a rentabilidade futura do empreendimento acima de seu custo de oportunidade. Na verdade, o *goodwill* tipo 1 muitas vezes se origina de expectativas do mesmo tipo na análise do comprador embora concretizado em um preço efetivo pago a mais.

Já sobre sua mensuração, Hendriksen e Van Breda (2015, p. 392) dizem:

*Goodwill* é o mais importante ativo intangível na maioria das empresas. Frequentemente, é o ativo de tratamento mais complexo porque carece de muitas das características associadas a ativos, tais como identificabilidade e separabilidade. Em consequência, sua mensuração tem recebido atenção especial. Há três enfoques principais no que se refere a sua avaliação:

1. Por meio da avaliação de atitudes favoráveis em relação à empresa.
2. Por meio do valor presente da diferença positiva entre lucros futuros esperados e o retorno considerado normal sobre o investimento total, não incluindo o *goodwill*.
3. Por meio de uma conta geral de avaliação - a diferença entre o valor da empresa em sua totalidade e as avaliações de seus ativos líquidos tangíveis e intangíveis individuais.

Todos os três enfoques têm sido aplicados, de alguma forma, a outros intangíveis.

Para reconhecer ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) o CPC 15, em seu item 32, diz:

O adquirente deve reconhecer o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), na data da aquisição, mensurado pelo montante que (a) exceder (b) abaixo:

(a) a soma:

- (i) da contraprestação transferida em troca do controle da adquirida, mensurada de acordo com este Pronunciamento, para a qual geralmente se exige o valor justo na data da aquisição (ver item 37);
- (ii) do montante de quaisquer participações de não controladores na adquirida, mensuradas de acordo com este Pronunciamento; e
- (iii) no caso de combinação de negócios realizada em estágios (ver itens 41 e 42), o valor justo, na data da aquisição, da participação do adquirente na adquirida imediatamente antes da combinação;

(b) o valor líquido, na data da aquisição, dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos, mensurados de acordo com este Pronunciamento. (CPC, 2011, item 32).

O valor obtido como ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) deve ser contabilizado separado do valor equivalente ao percentual do Patrimônio Líquido da adquirida.

O *goodwill* gerado na operação de combinação de negócios é denominado *goodwill* adquirido, classificando-se como *goodwill* tipo 1, conforme Ludícibus (2010b), já que é possível realizar sua mensuração.

Porém, se após a aplicação dos procedimentos descritos no item 32 do CPC 15, a soma dos valores obtidos no item 32 (a) for menor do que o valor do item 32 (b), a adquirente reconhecerá um ganho proveniente de compra vantajosa.

Segundo Ludícibus *et al.* (2010, p. 675):

A diferença entre o valor atribuído ao negócio adquirido e o valor justo dos ativos líquidos (na data da obtenção do controle), se positiva, constitui o ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) e, se negativa, constitui um ganho proveniente de uma compra vantajosa e deve ser reconhecido no resultado (...).

O CPC 15, no seu item 36, traz uma exigência caso apareça a figura do ganho proveniente de compra vantajosa na combinação de negócios:

Antes de reconhecer o ganho decorrente de compra vantajosa, o adquirente deve promover uma revisão para se certificar de que todos os ativos adquiridos e todos os passivos assumidos foram corretamente identificados e, portanto, reconhecer quaisquer ativos ou passivos adicionais identificados na revisão. O adquirente também deve rever os procedimentos utilizados para mensurar os valores a serem reconhecidos na data da aquisição, como exigido por este Pronunciamento, para todos os itens abaixo:

- (a) ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos;
  - (b) participação de não controladores na adquirida, se houver;
  - (c) no caso de combinação de negócios realizada em estágios, qualquer participação societária anterior do adquirente na adquirida; e
  - (d) a contraprestação transferida para obtenção do controle da adquirida.
- O objetivo da revisão é assegurar que as mensurações reflitam adequadamente a consideração de todas as informações disponíveis na data da aquisição. (CPC, 2011, item 36).

Caso após essa revisão, ainda permaneça o excesso de valor do item 32 (b) sobre o 32 (a), o adquirente deve reconhecer esse ganho proveniente de compra vantajosa diretamente no resultado do período.

## 2.5.2 Combinação de negócios realizada em estágios

Podem ocorrer situações em que a entidade possui participações societárias em coligadas ou participação residual e posteriormente adquire o controle dessas

investidas. O CPC 15 trata esse caso como *step acquisition*, ou seja, uma aquisição passo a passo.

Nesse tipo de operação, a empresa adquirente deve mensurar sua participação a valor justo na data da aquisição do controle e reconhecer eventuais perdas ou ganhos em outros resultados abrangentes.

O item 41 do CPC 15 exemplifica esta situação:

O adquirente pode obter o controle de uma adquirida na qual ele mantinha uma participação de capital imediatamente antes da data da aquisição. Por exemplo, em 31 de dezembro de 20X1, a entidade "A" possui 35% de participação no capital (votante e total) da entidade "B", sem controlá-la. Nessa data, a entidade "A" compra mais 40% de participação de capital (votante e total) na entidade "B", obtendo o controle sobre ela (...). (CPC, 2011, item 41)

### 2.5.3 Combinação de negócios realizada sem a transferência de contraprestação

Em casos de combinação de negócios em que o adquirente não efetua contraprestação pelo controle da adquirida, o CPC 15 diz em seu item 43:

O adquirente pode obter o controle de uma adquirida sem efetuar a transferência de contraprestação. O método de aquisição para contabilizar uma combinação de negócios também se aplica a esse tipo de combinação. Tais circunstâncias incluem:

- (a) a adquirida recompra um número tal de suas próprias ações de forma que determinado investidor (o adquirente) acaba obtendo o controle sobre ela;
- (b) direito de veto de não controladores que antes impedia o adquirente de controlar a adquirida perde efeito;
- (c) adquirente e adquirida combinam seus negócios por meio de acordos puramente contratuais. O adquirente não efetua nenhuma contraprestação em troca do controle da adquirida e também não detém qualquer participação societária na adquirida, nem na data de aquisição tampouco antes dela. (...) (CPC, 2011, item 43)

### 2.5.4 Requisitos de divulgação

Conforme Ludícibus *et al.* (2010, p. 446):

O nível de informações exigido pelo CPC 15 para as combinações de negócio é significativamente maior do que aquele que era exigido pelas normas brasileiras que existiam antes do processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade.

Os itens 59 ao 63 do CPC 15 tratam da divulgação das informações sobre a combinação de negócios. Segundo o item 59 do Pronunciamento Técnico CPC - 15:

O adquirente deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem a natureza e os efeitos financeiros de combinação de negócios que ocorra:

(a) durante o período de reporte corrente; ou

(b) após o final do período de reporte, mas antes de autorizada a emissão das demonstrações contábeis. (CPC, 2011, item 59)

Ainda de acordo com o CPC 15, o item 61 diz:

O adquirente deve divulgar as informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliar os efeitos financeiros dos ajustes reconhecidos no período de reporte corrente pertinentes às combinações de negócios que ocorreram no período corrente ou em períodos anteriores. (CPC, 2011, item 61)

Adicionalmente, o pronunciamento diz que se caso não seja possível o cumprimento dos objetivos estabelecidos nos itens de divulgação exigidos, a entidade adquirente deve divulgar toda e qualquer informação necessária para alcançar esse objetivo.

No Anexo 3, é possível observar todos os itens exigidos pelo CPC 15 (R1) para a divulgação das informações referentes a operação de combinação de negócios.

## 2.6 Reestruturações Societárias

Sobre as reestruturações societárias, Almeida (2007, p. 44) diz:

Com a economia cada vez mais globalizada e competitiva, as empresas precisam estar em constante atualização, servindo-se sempre de novas estratégias para se manter no mercado.

Muitas vezes há inclusive a necessidade de uma reestruturação da forma societária, por meio de uma incorporação, fusão ou cisão, de forma que tal reestruturação proporcione algumas vantagens, como novas tecnologias, produtos e serviços com maior qualidade, melhores preços, maiores vendas, redução da carga tributária e com isso a empresa possa se manter no mercado.

De acordo com Fabretti (2005, p. 145): “A reestruturação societária pode ser feita de várias maneiras, tais como a transformação de um tipo de sociedade para outro, ou pela fusão, aquisição, incorporação ou cisão”.

A Lei 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações, define fusão como "a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações". (BRASIL, 1976, art. 228).

De acordo com Ludícibus *et al.* (2013, p. 480): "nesse caso duas empresas se juntam, vertendo seus ativos e passivos para a constituição de uma terceira, desaparecendo as duas anteriores".

Já a incorporação, a Lei Societária nos diz que "é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações". (BRASIL, 1976, art. 227).

Conforme Ludícibus *et al.* (2013, p. 479):

Uma empresa absorve todo o patrimônio de outra, trazendo seus ativos e passivos para dentro do patrimônio da incorporadora, desaparecendo a incorporada. Então caso a controladora incorpore sua única controlada, em termos contábeis as novas demonstrações contábeis da incorporadora será praticamente igual ao que eram antes suas demonstrações consolidadas com a controlada. Apenas no patrimônio líquido haverá uma mudança, porque onde antes existia a participação dos não controladores passa agora a existir um aumento do valor do capital social da incorporadora (às vezes o aumento não se dá totalmente no capital social, podendo parte ser incrementado em algumas reservas.

E a cisão, é definida legalmente como:

A operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão. (BRASIL, 1976, art. 229).

Sobre a cisão, Ludícibus *et al.* (2013, p. 480) nos traz:

Nessa situação, parcelas dos ativos e/ou dos passivos de uma empresa não são transferidos para outra(s) empresa(s) criada(s) para essa finalidade ou já existente(s). Caso todos os ativos líquidos sejam vertidos para outra(s) empresa(s), a entidade cindida será extinta.

Aqui cabe observar que operações de reorganização societária que envolvam uma cisão podem culminar na aplicação do CPC 15 (R1), mas na perspectiva de uma entidade que venha a adquirir a parte cindida, desde que essa parte se constitua em um negócio.

Sobre a aquisição de controle, a Lei das S.A., em seu texto, trata:

Art. 254-A. A alienação, direta ou indireta, do controle de companhia aberta somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas da companhia, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle. (BRASIL, 1976, art. 254-A)

§ 1º Entende-se como alienação de controle a transferência, de forma direta ou indireta, de ações integrantes do bloco de controle, de ações vinculadas a acordos de acionistas e de valores mobiliários conversíveis em ações com direito a voto, cessão de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venham a resultar na alienação de controle acionário da sociedade. (BRASIL, 1976, § 1º do art. 254-A).

Ainda sobre controle, Ludícibus *et al.* (2013, p. 480) comenta que:

A alienação do controle, nos termos da Lei Societária, implica que alguma pessoa (física ou jurídica) esteja transferindo o controle normalmente por sua venda, ou seja, a alienação do controle implica que um alienante (efetivo controlador) esteja vendendo o controle para um comprador, e nessa transação a parte compradora e a parte vendedora são claramente identificadas. Por outro lado, a aquisição de controle (art. 257 da Lei Societária) pode não exigir a identificação do alienante, quando a operação ocorre mediante oferta de ações com direito a voto objetivando adquirir um número suficiente de ações para assegurar o controle da sociedade.

Em qualquer dos casos acima, a parte que adquiriu o controle de outra sociedade deverá aplicar o CPC 15 (R1), desde que a sociedade cujo controle se obteve atenda à definição de negócio, nos termos da norma. Nesse sentido, vale mencionar que os dispositivos acima mencionados (alienação de controle e oferta pública de aquisição para controle) não são os únicos meios pelo quais uma entidade pode obter o controle de outra sociedade.

Assim, a obtenção de controle também poderia ocorrer, por exemplo, pela celebração de um acordo de acionista por meio do qual simplesmente o poder de voto venha a ser transferido para outra parte sem que as ações estejam sendo compradas por essa parte e sem que as partes estabeleçam um controle compartilhado.

Inúmeros são os motivos que podem levar uma sociedade a efetuar uma reorganização societária. Tal operação pode ser usada como uma forma planejamento tributário, de simplificação do seu processo operacional, de diminuir a força da concorrência, de expansão de suas atividades etc.

Glaser (2010, p. 11) diz que:

De uma forma geral, pode-se dizer que estas formas de reorganização societária (fusão, incorporação e cisão) ainda se dão, principalmente, com objetivos econômicos, isto é, visando atender aos interesses mercadológicos, específicos dos entes econômicos que almejam se fundir, incorporar-se ou cindir-se.

## 2.7 Estudos anteriores

Bachir (2013) usou como base os anos de 2010 e 2011, usando informações de todas as empresas de capital aberto da BM&F Bovespa. Após usar vários fatores para delimitar sua amostra, chegou ao número de 36 combinações no período. Seu estudo mostrou um nível de divulgação de 56,7% dos itens do CPC 15, que o autor considerou um número baixo. Bachir informa que o estudo é baseado em uma análise quantitativa dos dados, as informações qualitativas não foram colocadas no trabalho, mas o autor afirma que quanto maior o nível de complexidade da informação, menor a divulgação. Bachir considerou os itens do CPC 15 apenas como atendidos ou não, ou seja, se um item fosse atendido parcialmente, não era considerado na contagem.

Já Nakayama (2012) e Nakayama e Salotti (2014) obtiveram sua amostra das combinações corridas em 2010. O autor utilizou 76 operações efetuadas por 41 empresas e criou um índice de *disclosure* baseado nos estudos de Ron Shalev em 2009. O estudo mostrou que empresas de porte maior não divulgam mais informações, porém quanto mais significativo o investimento, maior a preocupação com a divulgação. Outra constatação foi de quanto maior for o porte da empresa de auditoria, maior o nível de divulgação. Por outro lado, os segmentos mais altos de governança corporativa da BM&F Bovespa não influenciam no montante das informações apresentadas.

No estudo de Assis *et al.* (2013) foram analisadas as demonstrações contábeis do ano de 2011 das 127 empresas classificadas como Novo Mercado na BM&F Bovespa em janeiro de 2013. Destas, 30 delas realizaram 51 operações de combinações de negócios. Nesse estudo foi utilizado o índice de *disclosure* criado por Nakayama (2012) e constatou-se que de 2010 para 2011 não houve evolução na divulgação dos itens.

Kolozsvari e Rodrigues (2015) visando verificar alterações nos baixos níveis de divulgação constatados por Bachir (2013), Nakayama (2012), Nakayama e Salotti (2014) e Assis *et al.* (2013), utilizaram o ano de 2012 para seus estudos. A amostra foi composta por 441 empresas listadas pela BM&F Bovespa nos segmentos: Novo Mercado, Nível 2, Nível 1 e Mercado Tradicional. No estudo, observou-se uma maior divulgação dos itens qualitativos nas empresas classificadas como Novo Mercado

em relação ao Mercado Tradicional. Já nas informações mais simples e detalhadas não foram encontradas diferenças significativas entre os segmentos.

### 3 METODOLOGIA

#### 3.1 Tipologia da pesquisa

De acordo com a tipologia apresentada por Raupp e Beuren (2010), o presente trabalho é classificado como:

- Quanto aos objetivos:
  - Descritivo, pois será feita a identificação dos itens de divulgação, o registro do número de itens divulgados e análise dos dados obtidos. Segundo Silva (2003, p. 65), "a pesquisa descritiva tem como objetivo principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo relações entre as variáveis".
- Quanto aos procedimentos:
  - Bibliográfico, visando conceituar a combinação de negócios e o CPC 15 - Combinação de Negócios. Conforme Silva (2003, p. 60) essa pesquisa "explica e discute um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, periódicos, artigos científicos etc".
  - Documental, onde serão analisadas as demonstrações contábeis das empresas que realizaram combinações de negócios no período proposto. Silva (2003, p. 61) diz que "a pesquisa documental difere da pesquisa bibliográfica por utilizar material que ainda não recebeu tratamento analítico ou que pode ser reelaborado; suas fontes são muito mais diversificadas e dispersas".
- Quanto à abordagem do problema:
  - Quantitativa, pois os dados serão tabulados para demonstrar percentualmente o nível de divulgação dos itens exigidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 15. Raupp e Beuren (2010, p. 92) nos trazem que "a abordagem quantitativa caracteriza-se pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados".

#### 3.2 Procedimentos de seleção do objetivo de estudo e coleta de dados

### 3.2.1 Definição da amostra

Após a definição do tema do trabalho, o passo seguinte foi a escolha da amostra para pesquisa.

Para a escolha das empresas, a opção pelas entidades de capital aberto do mercado brasileiro foi feita devido a facilidade de acesso as suas informações financeiras, que estão disponíveis no site de cada empresa ou no site BM&F Bovespa.

Devido ao alto número de empresas listadas na bolsa, fez-se necessário diminuir a amostra. Para isso, aproveitando-se da segregação da BM&F Bovespa de suas empresas listadas conforme os segmentos de mercado, o segmento de Novo Mercado foi selecionado para o estudo por ser o segmento de mais alto nível de governança corporativa.

Segundo informações do site da BM&F Bovespa:

Lançado no ano 2000, o Novo Mercado estabeleceu desde sua criação um padrão de governança corporativa altamente diferenciado. A partir da primeira listagem, em 2002, ele se tornou o padrão de transparência e governança exigido pelos investidores para as novas aberturas de capital e é recomendado para empresas que pretendem fazer ofertas grandes e direcionadas a qualquer tipo de investidor (investidores institucionais, pessoas físicas, estrangeiros etc.). (BM&F BOVESPA, 2016).

As diferenças entre os segmentos da BM&F Bovespa podem ser consultadas no Anexo 4 e a lista das empresas que compõe o segmento de Novo Mercado da BM&F Bovespa no período de realização do presente estudo pode ser vista no Anexo 5.

### 3.2.2 Período escolhido para obtenção da amostra

O período escolhido para o estudo foi entre os anos de 2010 a 2014. O ano de 2010 foi ano em que as normas internacionais de contabilidade tiveram sua adoção inicial. Como a concepção da ideia e os passos iniciais da presente pesquisa surgiram no último trimestre de 2015, a escolha do ano de 2014 como período final se mostrou uma boa opção para se ter uma amostra sólida.

### 3.2.3 Levantamento de dados

Com base nas 130 empresas listadas no segmento de Novo Mercado no mês de março de 2016 iniciou-se o trabalho de análise das demonstrações financeiras. Foram analisadas as notas explicativas de todas as empresas no período entre 2010 e 2014. Inicialmente buscou-se nas demonstrações termos como: "combinação de negócio", "reestruturação societária", "reorganização societária", "incorporação", "fusão", "cisão", "aquisição de controle" e "aquisição de participação". Após essa pesquisa, foram analisadas as notas explicativas referentes aos investimentos em participações societárias e todas as operações de reestruturações societárias foram tabuladas.

### 3.2.4 Amostra final

Das operações tabuladas, grande maioria é de fusões, cisões e incorporações de empresas do mesmo grupo econômico, o que descaracteriza a combinação de negócio. Por este fato e também pela constatação de que, analisando os itens de divulgação exigidos pelo CPC 15, nota-se que grande partes deles tem aplicação em operações de aquisição de controle, optou-se em considerar como amostra de pesquisa apenas as aquisições de controle encontradas da amostra inicial de operações de reorganização societária.

Ainda pensando em aprimorar a amostra, foram desconsideradas operações que envolviam mais de uma adquirida ou adquirente. Este limitador foi escolhido devido a falta de informações segregadas para cada empresa envolvida na operação. Também foram desconsideradas da amostra a aquisição de empresas estrangeiras.

Depois dessas novas delimitações, o número alto de combinações de negócios fez necessária uma redução da amostra. Com base na classificação da BM&F Bovespa das empresas por setor, foram usadas como amostra as empresas dos dois setores que mais registraram operações de combinações de negócios no período estudado, sendo eles: Consumo cíclico e Consumo não cíclico. A lista de empresas desses dois setores que realizaram combinação de negócios no período estudado está no Apêndice 1.

O total de operações que compuseram a amostra final foi de 89, sendo 45 de empresas do setor de Consumo cíclico e 44 do setor Consumo não cíclico, que podem ser observadas no Quadro 1, abaixo:

<b>LISTA DAS EMPRESAS QUE REALIZARAM COMBINAÇÕES DE NEGÓCIOS</b>		
<b>ADQUIRENTE</b>	<b>DATA DA AQUISIÇÃO</b>	<b>ADQUIRIDA</b>
1 B2W - Companhia Digital	30/04/2013	Uniconsult Sistemas e Serviços Ltda
	02/07/2013	Click - Rodo Entregas Ltda.
	31/10/2013	Tarkena Consultoria
2 Brasil Pharma S.A.	16/06/2010	Rede Nordeste de Farmácias S.A.
	02/07/2010	Drogaria Amarílis S.A.
	06/10/2010	Drogaria Guararapes Brasil S.A.
	20/12/2010	Drogaria Farmais Ltda
	30/12/2010	Farmais Franchising Ltda.
	31/03/2011	Mais Econômica
	10/02/2012	Sant'ana S.A. Drogaria Farmácias
	29/03/2012	Big Benn S.A.
	28/11/2012	Estrela Galdino Drogarias S.A.
3 BRF S.A.	01/12/2011	Heloisa Indústria e Comércio de Produtos Lácteos Ltda.
4 Cosan S.A. Indústria e Comércio	01/07/2011	Raízen Energia
	05/11/2012	Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS
	01/04/2012	Mime Distribuidora de Petróleo Ltda.
	14/07/2012	Radar Propriedades Agrícolas S.A.
5 Estácio Participações S.A.	24/01/2011	Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.
	22/02/2011	ANEC - Sociedade Natalense de Educação e Cultura Ltda.
	12/04/2011	FATERN - Sociedade Universitária de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte Ltda.
	07/04/2011	Nova Academia do Concurso-Cursos Preparatórios Ltda.
	01/08/2012	FARGS
	12/09/2012	Unisãoluis
	30/11/2013	Associação de Ensino de Santa Catarina
	01/07/2014	UNISEB Holding
	01/07/2014	Instituto de Estudos Superiores da Amazônia Ltda.
07/08/2014	Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional UNICEL Ltda.	
18/11/2014	Centro de Ensino Unificado de Teresina	
6 GAEC Educação S.A.	04/02/2013	BR Educação Executiva S.A.
7 Grendene S.A.	28/02/2013	A3NP Indústria e Comércio de Móveis S.A.
8 Hypermarcas S.A.	mar/10	Versoix Participações Ltda.
	mar/10	Luper Indústria Farmacêutica Ltda.
	mai/10	Facilit Odontológica e Perfumaria Ltda.
	jun/10	Sapeka Indústria e Comércio de Fraldas Descartáveis S.A.
	nov/10	York S.A. Indústria e Comércio
	jan/11	Mabesa do Brasil Participações Ltda
	jan/11	Mantecorp
	ago/11	Active Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Cosméticos S.A.

LISTA DAS EMPRESAS QUE REALIZARAM COMBINAÇÕES DE NEGÓCIOS			
ADQUIRENTE	DATA DA AQUISIÇÃO	ADQUIRIDA	
9	JBS S.A.	jan/13	Frigorífico Independência
		mar/13	Agrovêneto
		jun/13	Agil
		mar/14	Sul Valle Alimentos Ltda.
		out/14	Novagro Granja Avícola Ltda.
		dez/14	Macedo Agroindustrial Ltda.
10	Kroton Educacional S.A.	20/08/2010	Centro de Ensino Superior do Mato Grosso Ltda.
		08/03/2010	César & Gomes Cursos Ltda.
		16/12/2010	Sociedade Educacional Plínio Leite S/S Ltda.
		14/07/2011	União
		18/07/2011	Ceama
		03/11/2011	FAIS
		15/12/2011	Unopar
		15/12/2011	Alba
		08/05/2012	Ítala
		02/08/2012	Unirondon
11	Localiza Rent a Car S.A.	06/08/2013	Localiza JF Aluguel de Carros Ltda.
		30/04/2014	Localiza Cuiabá Aluguel de Carros Ltda.
12	Lojas Renner S.A.	12/05/2011	Maxmix Comercial Ltda
13	M.dias Branco S.A. Ind. Com. de Alimentos	26/04/2011	NPAP Alimentos S.A.
		25/05/2012	Moinho Santa Lúcia Ltda
14	Magazine Luiza S.A.	31/07/2010	Lojas Maia
		02/10/2013	Campos Floridos Comércio de Cosméticos Ltda.
15	Marisa Lojas S.A.	Sem Divulgação	
16	Minerva S.A.	01/10/2010	Minerva Dawn Farms
		dez/11	Brascasing Comercial Ltda.
		01/10/2014	Mato Grosso Bovinos S.A.
17	Profarma Distrib. Prod. Farmacêuticos S.A.	22/10/2011	Prodiel Distribuidora S/A
		28/12/2012	Arp Med S/A
		13/06/2013	Itamaraty Empreendimentos e Participações S.A.
		25/09/2013	CSB Drogarias S/A
18	Qualicorp S.A.	01/04/2011	Medlink Conectividade em Saúde Ltda.
		26/07/2011	PraxiSolutions Consultoria de Negócios e Corretora de Seguros Ltda.
19	Raia Drogasil S.A. <sup>2</sup>	10/11/2011	Raia S.A.
20	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	21/11/2014	Dudalina S.A.
21	Ser Educacional S.A.	12/01/2012	Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. - SESPS
		12/01/2012	Universo Professores Associados S/S Ltda. - FAUNI
		01/03/2013	Winglet Escola de Aviação Ltda.
		08/10/2013	Instuto de Ensino Superior Juvêncio Terra Ltda.
		02/01/2014	Associação de Ensino Superior Anglo Líder Ltda.
		02/07/2014	Centro Educacional e Desportivo Fase Ltda.
22	Somos Educação S.A.	15/02/2012	Escola Satélite
		28/06/2012	SGE Comércio de Material Didático S.A.
		25/10/2012	Jafar Sistema de Ensino e Cursos Livres S.A.
23	T4F Entretenimento S.A.	30/03/2012	Aurolights Equip. e Prod. de Eventos S.A.
24	Technos S.A.	22/03/2013	Dumont Saab do Brasil S.A.

<sup>2</sup> Empresa chamava-se Drogasil.

LISTA DAS EMPRESAS QUE REALIZARAM COMBINAÇÕES DE NEGÓCIOS			
ADQUIRENTE	DATA DA AQUISIÇÃO	ADQUIRIDA	
25	Vanguarda Agro S.A. <sup>3</sup>	23/12/2010	Maeda S.A. Agroindustrial
		06/07/2011	Vanguarda Participações S.A.
26	Vigor Alimentos S.A.	21/11/2012	Laticínios MB Ltda
		28/06/2013	Itambé Alimentos S/A.

QUADRO 1 - Lista das empresas que realizaram combinações de negócios  
Fonte: o autor, 2016.

### 3.2.5 Verificação do grau de atendimento aos requisitos exigidos

Em seguida, os itens de divulgação exigidos pelo CPC 15 (R1) foram classificados, conforme Bachir (2013), como itens condicionais e incondicionais, sendo eles (Quadro 2, abaixo):

ITENS INCONDICIONAIS DE DIVULGAÇÃO DO CPC 15 (R1)	
a	Nome e descrição da adquirida
b	Data da aquisição
c	Percentual do capital votante adquirido, bem como o percentual da participação total adquirida
d	Principais motivos da combinação de negócios e descrição de como o controle da adquirida foi obtido pelo adquirente
e	Descrição qualitativa dos fatores que compõem o ágio por expectativa de rentabilidade futura ( <i>goodwill</i> ) reconhecido, tais como sinergias esperadas pela combinação das operações da adquirida com as do adquirente, ativos intangíveis que não se qualificam para reconhecimento em separado ou outros fatores
f	Valor justo, na data da aquisição, da contraprestação total transferida, bem como o valor justo, na data da aquisição, dos tipos mais relevantes de contraprestação
i	Caixa
ii	Outros ativos tangíveis ou intangíveis, inclusive um negócio ou uma controlada do adquirente
iii	Passivos incorridos, como, por exemplo, passivo por contraprestação contingente
iv	Participações societárias do adquirente, inclusive o número de ações ou instrumentos emitidos ou que se pode emitir, e o método adotado na mensuração do valor justo dessas ações ou instrumentos
h	Para os recebíveis adquiridos:
i	Valor justo dos recebíveis
ii	Valor contratual bruto dos recebíveis
iii	A melhor estimativa, na data da aquisição, dos fluxos de caixa contratuais para os quais se tem a expectativa de perdas por não realização.
i	Montantes reconhecidos, na data da aquisição, para cada uma das principais classes de ativos adquiridos e passivos assumidos
k	O valor total do ágio por expectativa de rentabilidade futura ( <i>goodwill</i> ) que se espera que seja dedutível para fins fiscais

QUADRO 2 - Lista de itens incondicionais de divulgação do CPC 15 (R1)  
Fonte: adaptado de BACHIR (2013)

Após essa classificação, foi efetuada a leitura de todas as notas explicativas referente aos investimentos das empresas constantes na amostra para verificar o grau de divulgação dos itens incondicionais e, dependendo da operação, itens condicionais. Para as informações encontradas nas notas explicativas que estavam

<sup>3</sup> Na época chamava-se Brasil Biodiesel Comércio e Indústria de Óleos Vegetais Ltda.

de acordo com o exigido pelo pronunciamento técnico foi atribuído valor 1, enquanto para as informações não encontradas, atribuiu-se o valor 0.

De posse desses valores, foram verificados quantos itens eram necessários divulgar de acordo com o CPC 15, respeitando as especificidades de cada operação, e dividiu-se o valor de itens necessários pelo valor dos itens divulgados em notas explicativas, assim chegando a valores percentuais de divulgação.

#### 4 ANÁLISE DE DADOS

Após os passos descritos no capítulo anterior, as 26 empresas tiveram suas notas explicativas relativas aos investimentos analisadas, visando observar a variação dos valores. Logo depois, o foco foram as notas específicas das combinações de negócios. Atentando-se as especificidades de cada operação, o resultado obtido foi o seguinte (Quadro 3, abaixo):

RESULTADO DA PESQUISA					
Nº	ADQUIRENTE	DATA DA AQUISIÇÃO	DIVULGAÇÃO NECESSÁRIA	ITENS DIVULGADOS	% DE DIVULGAÇÃO
1	B2W - Companhia Digital	30/04/2013	9	6	67%
		02/07/2013	9	6	67%
		31/10/2013	9	6	67%
2	Brasil Pharma S.A.	16/06/2010	10	9	90%
		02/07/2010	9	8	89%
		06/10/2010	9	8	89%
		20/12/2010	9	7	78%
		30/12/2010	9	8	89%
		31/03/2011	11	10	91%
		10/02/2012	9	7	78%
		29/03/2012	9	7	78%
3	BRF S.A.	01/12/2011	9	5	56%
		01/07/2011	9	5	56%
4	Cosan S.A. Indústria e Comércio	05/11/2012	9	7	78%
		01/04/2012	9	6	67%
		14/07/2012	9	6	67%
		24/01/2011	9	6	67%
5	Estácio Participações S.A.	22/02/2011	9	6	67%
		12/04/2011	9	6	67%
		07/04/2011	9	6	67%
		01/08/2012	9	6	67%
		12/09/2012	9	7	78%
		30/11/2013	9	6	67%
		01/07/2014	9	5	56%
		01/07/2014	9	6	67%
		07/08/2014	9	6	67%
		18/11/2014	9	6	67%
6	GAEC Educação S.A.	04/02/2013	9	7	78%
7	Grendene S.A.	28/02/2013	9	3	33%
8	Hypermarcas S.A.	mar/10	9	4	44%
		mar/10	9	4	44%
		mai/10	9	4	44%
		jun/10	9	4	44%
		nov/10	9	4	44%
		jan/11	9	2	22%
		jan/11	9	3	33%
		ago/11	9	2	22%

RESULTADO DA PESQUISA					
Nº	ADQUIRENTE	DATA DA AQUISIÇÃO	DIVULGAÇÃO NECESSÁRIA	ITENS DIVULGADOS	% DE DIVULGAÇÃO
9	JBS S.A.	jan/13	9	2	22%
		mar/13	9	5	56%
		jun/13	9	5	56%
		mar/14	9	5	56%
		out/14	9	5	56%
		dez/14	10	5	50%
10	Kroton Educacional S.A.	20/08/2010	9	4	44%
		08/03/2010	9	4	44%
		16/12/2010	9	7	78%
		14/07/2011	9	6	67%
		18/07/2011	9	6	67%
		03/11/2011	9	6	67%
		15/12/2011	9	6	67%
		15/12/2011	9	6	67%
		08/05/2012	9	6	67%
		02/08/2012	9	6	67%
		03/07/2014	9	6	67%
11	Localiza Rent a Car S.A.	06/08/2013	9	4	44%
		30/04/2014	9	2	22%
12	Lojas Renner S.A.	12/05/2011	9	7	78%
13	M.dias Branco S.A. Ind. Com. de Alimentos	26/04/2011	9	8	89%
		25/05/2012	9	8	89%
14	Magazine Luiza S.A.	31/07/2010	10	9	90%
		02/10/2013	9	8	89%
15	Marisa Lojas S.A.	2010	9	0	0%
		2011	9	0	0%
16	Minerva S.A.	01/10/2010	11	7	64%
		dez/11	9	4	44%
		01/10/2014	9	5	56%
17	Profarma Distrib. Prod. Farmacêuticos S.A.	22/10/2011	10	8	80%
		28/12/2012	9	6	67%
		13/06/2013	9	6	67%
		25/09/2013	9	6	67%
18	Qualicorp S.A.	01/04/2011	9	6	67%
		26/07/2011	10	7	70%
19	Raia Drogasil S.A.	10/11/2011	9	8	89%
20	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	21/11/2014	9	7	78%
21	Ser Educacional S.A.	12/01/2012	9	9	100%
		12/01/2012	9	9	100%
		01/03/2013	9	5	56%
		08/10/2013	9	9	100%
		02/01/2014	9	4	44%
		02/07/2014	9	7	78%
22	Somos Educação S.A.	15/02/2012	9	6	67%
		28/06/2012	9	7	78%
		25/10/2012	9	6	67%
23	T4F Entretenimento S.A.	30/03/2012	9	4	44%
24	Technos S.A.	22/03/2013	9	9	100%
25	Vanguarda Agro S.A.	23/12/2010	9	7	78%
		06/07/2011	9	7	78%

RESULTADO DA PESQUISA					
Nº	ADQUIRENTE	DATA DA AQUISIÇÃO	DIVULGAÇÃO NECESSÁRIA	ITENS DIVULGADOS	% DE DIVULGAÇÃO
26	Vigor Alimentos S.A.	21/11/2012	9	5	56%
		28/06/2013	9	6	67%
<b>TOTAL DE DIVULGAÇÃO NO PERÍODO</b>				<b>64%</b>	

QUADRO 3 - Resultado da pesquisa  
Fonte: o autor, 2016.

A matriz usada como base para o Quadro 3 pode ser vista no Apêndice 2.

Nota-se uma variação percentual grande entre as divulgações de cada empresa. Enquanto algumas operações apresentam níveis satisfatórios de informações, apesar de que em apenas dois casos foram divulgadas todas as informações incondicionais, outros ficam abaixo dos 50%, com um caso específico de uma empresa que não divulgou nenhuma informação exigida pelo CPC 15. Nesse caso, a identificação da operação foi feita devido a informação de "Aquisição" apresentada na movimentação dos Investimentos.

A seguir, é apresentado o percentual de divulgação de cada um dos itens incondicionais do CPC 15, conforme Quadro 4, abaixo:

NÍVEL DE DIVULGAÇÃO DOS ITENS INCONDICIONAIS DO CPC 15 (R1)									
Item	a	b	c	D	e	f	h	i	k
<b>% Divulgado</b>	98%	81%	93%	23%	79%	90%	19%	72%	20%

QUADRO 4 - Nível de divulgação dos itens incondicionais do CPC 15 (R1)  
Fonte: o autor, 2016.

Fica claro que as informações menos complexas são apresentadas com maior frequência, apesar do item B do pronunciamento, que trata sobre a data de aquisição, ter tido um percentual mais baixo do que o item A e C, que tratam da identificação da adquirida e do percentual adquirido, respectivamente. Apesar de nove itens serem considerados como incondicionais, os itens A, B e C podem ser considerados como de imprescindíveis na divulgação.

Analisando a quantidade de itens divulgados em relação aos itens exigidos, nota-se um padrão de quantidade de divulgação para cada empresa. Padrão esse que fica mais visível ainda se analisada as operações no mesmo ano.

É possível observar que as notas explicativas referentes aos itens exigidos pelo CPC 15 seguem um "modelo", sendo que cada empresa possui o seu. Verificando as empresas que possuem combinações de negócios no mesmo ano, as

notas explicativas são iguais, mudando é claro os dados da operação, mas a estrutura da nota é mesma, com suas qualidades e defeitos.

## 5 CONCLUSÕES

O item 1, alínea C do CPC 15 (R1) diz que o pronunciamento "determina quais as informações que devem ser divulgadas para possibilitar que os usuários das demonstrações contábeis avaliem a natureza e os efeitos financeiros da combinação de negócios". (CPC, 2011, item 1)

A presente pesquisa, apesar de ser de natureza apenas quantitativa, mostra que essa exigência do Pronunciamento Técnico CPC 15 não está sendo cumprida em sua totalidade.

Observa-se que, apesar de ter sido trabalhado apenas com os itens incondicionais, algumas empresas apresentaram percentuais baixos de divulgação. Níveis de divulgação de 22% em alguns casos e um caso específico em que não houve nenhuma divulgação; são índices considerados baixos para empresas listadas no segmento de Novo Mercado da BM&F Bovespa.

Vale lembrar que a lista está em constante mudança e há a possibilidade que nos casos de um baixo nível de divulgação, a empresa poderia não estar listada como empresa de Novo Mercado, onde as exigências em geral são maiores, inclusive as exigências de divulgação.

Comparando o resultado desta pesquisa com outros estudos semelhantes, nota-se uma tímida melhora no percentual de divulgação, porém o índice ainda continua baixo, levando em conta a importância da divulgação das informações já destacada no Capítulo 1 deste trabalho.

De acordo com o Quadro 4, foi possível notar que, conforme citado por Bachir (2013), ainda persiste a tendência de divulgar informações mais simples, enquanto informações complexas, que são de maior relevância para os usuários externos, não são apresentadas nas notas explicativas.

Levando em conta as conclusões de Nakayama (2012) e Nakayama e Salotti (2014), observou-se que basicamente 5 empresas auditaram as empresas estudadas; as *Big Four*, Deloitte, Ernst & Young, KPMG e PricewaterhouseCoopers e a BDO RCS Auditores Independentes, mas, mesmo assim, houve níveis de divulgação atingindo os dois extremos, 0 e 100%.

Baseado nas informações apresentadas no capítulo anterior, foi possível chegar ao percentual de 64% de divulgação das informações em operações de combinações de negócios realizadas por empresas do setor de Consumo Cíclico e

Consumo Não Cíclico classificadas no segmento Novo Mercado da BM&F Bovespa. Com isso, foi possível responder a questão de pesquisa apresentada neste trabalho e por consequência, atingir o objetivo proposto.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dalci Mendes. Aspectos contábeis e tributários das reestruturações societárias: incorporação, fusão e cisão de empresas. **Revista Catarinense da Ciência Contábil** - CRCSC. Florianópolis. ano 6 nº. 16. p. 43-62. dez/mar. 2007

ASSIS, Ana Isabel Rocha *et al.* Nível de divulgação das combinações de negócios. **Anais do Congresso USP de Iniciação Científica e Contabilidade**. São Paulo. 2010.

ANTUNES, Jerônimo. **A Convergência Contábil Brasileira e a Adoção das Normas Internacionais de Contabilidade**: O IFRS-1. X SEMEAD - Seminários em Administração FEA-USP. São Paulo. 2007.

BACHIR, Otávio Augusto Alves. **Um estudo sobre o nível de evidenciação das demonstrações financeiras em casos de combinações de negócios no Brasil nos anos de 2010 e 2011**. 2013. 102 f. Dissertação de Mestrado - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo. 2013.

BRASIL. Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre as Sociedades por Ações**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 1976. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6404compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm)>. Acesso em: 31 out. 2015.

BRASIL. Lei nº. 11.638 de 28 de dezembro de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 dez. 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm)>. Acesso em: 01 nov. 2015.

BRASIL. Lei nº. 11.941 de 27 de maio de 2009. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 mai. 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11941.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11941.htm)>. Acesso em: 02 nov. 2015.

BRASIL. Lei nº. 12.973 de 13 de maio de 2014. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 mai. 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm)>. Acesso em: 02 nov. 2015.

BM&F BOVESPA. **Empresas listadas**. Disponível em: <[http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm)>. Acesso em: 02 março 2016.

BM&F BOVESPA. **Novo Mercado**. Disponível em: <[http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/listagem/acoes/segmentos-de-listagem/novo-mercado/](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/listagem/acoes/segmentos-de-listagem/novo-mercado/)>. Acesso em: 02 março 2016.

BM&F BOVESPA. **Segmentos de listagem**. Disponível em: <[http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/listagem/acoes/segmentos-de-listagem/sobre-segmentos-de-listagem/](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/listagem/acoes/segmentos-de-listagem/sobre-segmentos-de-listagem/)>. Acesso em: 01 março 2016.

BOHUSOVA, Hana; SVOBODA, Patrick. **IFRS and US GAAP convergence in area of mergers and acquisitions**, 2009. In: BACHIR, Otávio Augusto Alves. Um estudo sobre o nível de evidenciação das demonstrações financeiras em casos de combinações de negócios no Brasil nos anos de 2010 e 2011. 2013. 102 f. Dissertação de Mestrado - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo. 2013.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). Instrução CVM Nº 358 de 3 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 jan. 2002. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/legislacao/inst/inst358.html>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Pronunciamento Conceitual Básico (R1)** - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. 2011. São Paulo

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Pronunciamento técnico CPC 15 (R1)** - Combinação de Negócios. 2011. São Paulo

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução 1055** de 07 de outubro de 2005. Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

EDITORIA ABRIL (2015). **Revista Exame: Fusões e aquisições têm ano record**. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/fusoes-e-aquisicoes-tem-ano-recorde>>. Acesso em: 17 maio 2016.

FOLHA DE SÃO PAULO (2016). **Conselho da Estácio dá aval para união com rival Kroton**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/07/1790064-conselho-da-estacio-da-aval-para-uniao-com-a-rival-kroton.shtml>>. Acesso em: 10 julho 2016.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Fusões, Aquisições, Participações e outros Instrumentos de Gestão de Negócios**. São Paulo: Atlas, 2005

FREIRE, Mac Daves de Moraes *et al.* Aderência às Normas Internacionais de Contabilidade pelas Empresas Brasileiras. **Revista de Contabilidade e Organizações** - USP. Ribeirão Preto. v. 06 n 15. p 04-22, mai/ago. 2012.

GLASER, Alexander. **Reorganização Societária como forma de Planejamento Tributário**. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós- Graduação em Economia. Porto Alegre. 2010

GLAUTIER, M. W. E.; UNDERDOWN, B. **Accounting theory and practice**, 2001. In: OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva; SANTOS, Dalgi Siqueira. IFRS e CPC - Guia de Aplicação Contábil para Contexto Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2013.

GERON, Cecília Moraes Santostaso. **Evolução das Práticas Contábeis no Brasil nos Últimos Trinta Anos**: Da Lei nº. 6.404/76 à Lei nº. 11.638/07. 2008. 292 f.

Dissertação de Mestrado - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2008

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da Contabilidade**. Tradução por: Antonio Zoratto Sanvicente. 1 ed. 12 reimpr. São Paulo: Atlas, 2015

IACAFM LIMITED (a). **IFRS - Normas Internacionais de Contabilidade**. Londres: Watson, 2012.

IACAFM LIMITED (b). **IFRS - Normas Internacionais de Contabilidade: Combinações de Negócios - IFRS 3-R**. Londres: Watson, 2012.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **IFRS 13 - Fair Value Measurement**. 2011

IUDÍCIBUS, Sérgio de (Coord.) (a). **Contabilidade Introdutória**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de *et al.* **Manual de Contabilidade Societária**. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. **Manual de Contabilidade Societária**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

IUDÍCIBUS, Sérgio de (b). **Teoria da Contabilidade**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

KOLOZSVARI, Ana Carolina; RODRIGUES, Adriano. Níveis de Governança Corporativa da Bovespa e a Revelação de Informações ao Mercado: uma Comparação da Divulgação de Combinações de Negócios em Notas Explicativas. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**. Brasília, v. 9, n. 2, art. 5, p. 200-216, abr./jun. 2015.

LEMES, S. **Harmonização das normas contábeis brasileiras com as do IASC: Um estudo comparativo aplicado**. 2000. In: OLIVEIRA, Valdiney Alves de; LEMES, Sirlei. **Nível de Convergência dos Princípios Contábeis e Norte-Americanos às Normas do IASB: Uma Contribuição para Adoção das IFRS por Empresas Brasileiras**. Revista de Contabilidade e Finanças - USP. São Paulo. v. 22 n. 56. p 155-173, mai/jun/jul/ago. 2011.

MARTINS, Eliseu; LOPES, Alexsandro Broedel. **Teoria da Contabilidade: uma nova abordagem**. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.

MÜLLER, Aderbal Nicolas; SCHERER, Luciano Márcio. **Contabilidade Avançada e Internacional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

NAKAYAMA, Wilson Kazumi. **Divulgação de informações sobre operações de combinação de negócios na vigência do pronunciamento técnico CPC 15**. 2012. 138 f. Dissertação de Mestrado - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2012

NAKAYAMA, Wilson Kazumi; SALOTTI, Bruno Meirelles. Fatores Determinantes do Nível de Divulgação de Informações sobre Combinações de Negócios com a Entrada em Vigor do Pronunciamento Técnico CPC 15. **Revista de Contabilidade e Finanças** - USP. São Paulo. v. 25 n. 66. p 267-280, set/out/nov/dez. 2014.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva; SANTOS, Dalgi Siqueira. **IFRS e CPC** - Guia de Aplicação Contábil para Contexto Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Valdiney Alves de; LEMES, Sirlei. **Nível de Convergência dos Princípios Contábeis e Norte-Americanos às Normas do IASB**: Uma Contribuição para Adoção das IFRS por Empresas Brasileiras. Revista de Contabilidade e Finanças - USP. São Paulo. v. 22 n. 56. p 155-173, mai/jun/jul/ago. 2011.

RAUPP, Fabiano M.; BEUREN, Ilse M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, Ilse M. (org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. São Paulo, Atlas, 2010.

ROSA, Débora Cristina Dala; FARIA, José César de. **O impacto da lei 11.638/07 no mundo contábil**. XIV Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e X Encontro Latino Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba. São José dos Campos. 2010.

SALOTTI, Bruno Meirelles *et al* (Coord.). **IFRS no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2015.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada a contabilidade**: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. São Paulo: Atlas, 2003.

ZEFF, Stephen A. A Evolução do IASC para o IASB e os Desafios Enfrentados. **Revista de Contabilidade e Finanças** - USP. São Paulo. v. 25 especial. p 300-320, set/out/nov/dez. 2014.

## **APÊNDICES**

## APÊNDICE 1 - LISTA DE EMPRESAS DO SETOR CÍCLICO E NÃO CÍCLICO DA BM&F BOVESPA QUE REALIZARAM COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS

SETOR CONSUMO CÍCLICO		
	EMPRESA	SETOR
1	B2W - COMPANHIA DIGITAL	Consumo Cíclico / Comércio / Produtos Diversos
2	ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.	Consumo Cíclico / Diversos / Serviços Educacionais
3	GAEC EDUCAÇÃO S.A.	Consumo Cíclico / Diversos / Serviços Educacionais
4	GRENDENE S.A.	Consumo Cíclico / Tecidos. Vestuário e Calçados / Calçados
5	KROTON EDUCACIONAL S.A.	Consumo Cíclico / Diversos / Serviços Educacionais
6	LOCALIZA RENT A CAR S.A.	Consumo Cíclico / Diversos / Aluguel de carros
7	LOJAS RENNER S.A.	Consumo Cíclico / Comércio / Tecidos. Vestuário e Calçados
8	MAGAZINE LUIZA S.A.	Consumo Cíclico / Comércio / Eletrodomésticos
9	MARISA LOJAS S.A.	Consumo Cíclico / Comércio / Tecidos. Vestuário e Calçados
10	RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.	Consumo Cíclico / Comércio / Tecidos. Vestuário e Calçados
11	SER EDUCACIONAL S.A.	Consumo Cíclico / Diversos / Serviços Educacionais
12	SOMOS EDUCAÇÃO S.A.	Consumo Cíclico / Mídia / Jornais. Livros e Revistas
13	T4F ENTRETENIMENTO S.A.	Consumo Cíclico / Viagens e Lazer / Produção de Eventos e Shows
14	TECHNOS S.A.	Consumo Cíclico / Tecidos. Vestuário e Calçados / Acessórios
SETOR CONSUMO NÃO CÍCLICO		
	EMPRESA	SETOR
1	BRASIL PHARMA S.A.	Consumo não Cíclico / Comércio e Distribuição / Medicamentos
2	BRF S.A.	Consumo não Cíclico / Alimentos Processados / Carnes e Derivados
3	COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Consumo não Cíclico / Alimentos Processados / Açúcar e Álcool
4	HYPERMARCAS S.A.	Consumo não Cíclico / Diversos / Produtos Diversos
5	JBS S.A.	Consumo não Cíclico / Alimentos Processados / Carnes e Derivados
6	M.DIAS BRANCO S.A. IND. COM. DE ALIMENTOS	Consumo não Cíclico / Alimentos Processados / Alimentos Diversos
7	MINERVA S.A.	Consumo não Cíclico / Alimentos Processados / Carnes e Derivados
8	PROFARMA DISTRIB. PROD. FARMACÊUTICOS S.A.	Consumo não Cíclico / Comércio e Distribuição / Medicamentos
9	QUALICORP S.A.	Consumo não Cíclico / Saúde / Serv.Méd.Hospit..Análises e Diagnósticos
10	RAIA DROGASIL S.A.	Consumo não Cíclico / Comércio e Distribuição / Medicamentos
11	VANGUARDA AGRO S.A.	Consumo não Cíclico / Agropecuária / Agricultura
12	VIGOR ALIMENTOS S.A.	Consumo não Cíclico / Alimentos Processados / Laticínios

Fonte: o autor, 2016.

## APÊNDICE 2 - LISTA DOS ITENS DIVULGADOS NAS COMBINAÇÕES DE NEGÓCIOS

Nº DA EMPRESA	DATA DA AQUISIÇÃO	ITENS INCONDICIONAIS DE DIVULGAÇÃO DO CPC 15 (R1)									ITENS CONDICIONAIS EVENTUAIS				
		a	b	c	d	e	f	h	i	k	g	n	o	p	q
1	30/04/2013	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
	02/07/2013	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
	31/10/2013	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
2	16/06/2010	1	1	1	0	1	1	1	1	1			1		
	02/07/2010	1	1	1	0	1	1	1	1	1					
	06/10/2010	1	1	1	0	1	1	1	1	1					
	20/12/2010	1	1	1	0	1	1	1	1	0					
	30/12/2010	1	1	1	0	1	1	1	1	1					
	31/03/2011	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1		1		
	10/02/2012	1	1	1	0	1	1	1	1	0					
	29/03/2012	1	1	1	0	1	1	1	1	0					
	28/11/2012	1	1	1	0	1	1	1	1	0					
3	01/12/2011	1	1	1	0	1	1	0	0	0					
4	01/07/2011	1	1	1	0	1	1	0	0	0					
	05/11/2012	1	1	1	1	1	1	0	1	0					
	01/04/2012	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
	14/07/2012	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
5	24/01/2011	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
	22/02/2011	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
	12/04/2011	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
	07/04/2011	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
	01/08/2012	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
	12/09/2012	1	1	1	0	1	1	0	1	1					
	30/11/2013	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
	01/07/2014	1	1	1	0	1	1	0	0	0					
	01/07/2014	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
	07/08/2014	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
18/11/2014	1	1	1	0	1	1	0	1	0						

Nº DA EMPRESA	DATA DA AQUISIÇÃO	ITENS INCONDICIONAIS DE DIVULGAÇÃO DO CPC 15 (R1)									ITENS CONDICIONAIS EVENTUAIS				
		a	b	c	d	e	f	h	i	k	g	n	o	p	q
6	04/02/2013	1	1	1	0	1	1	0	1	1					
7	28/02/2013	1	1	1	0	0	0	0	0	0					
8	mar/10	1	0	1	1	0	1	0	0	0					
	mar/10	1	0	1	1	0	1	0	0	0					
	mai/10	1	0	1	1	0	1	0	0	0					
	jun/10	1	0	1	1	0	1	0	0	0					
	nov/10	1	0	1	1	0	1	0	0	0					
	jan/11	1	0	0	0	0	1	0	0	0					
	jan/11	1	0	1	0	0	1	0	0	0					
	ago/11	1	0	0	0	0	1	0	0	0					
9	jan/13	1	0	0	0	0	1	0	0	0					
	mar/13	1	0	1	0	1	1	0	1	0					
	jun/13	1	0	1	0	1	1	0	1	0					
	mar/14	1	0	1	0	1	1	0	1	0					
	out/14	1	0	1	0	1	1	0	1	0					
	dez/14	1	0	1	0	0	1	0	1	0		1			
10	20/08/2010	1	1	1	0	0	1	0	0	0					
	08/03/2010	1	1	1	0	0	1	0	0	0					
	16/12/2010	1	1	1	0	1	1	1	1	0					
	14/07/2011	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
	18/07/2011	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
	03/11/2011	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
	15/12/2011	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
	15/12/2011	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
	08/05/2012	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
	02/08/2012	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
	03/07/2014	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
11	06/08/2013	1	1	1	0	0	1	0	0	0					
	30/04/2014	1	1	0	0	0	0	0	0	0					

Nº DA EMPRESA	DATA DA AQUISIÇÃO	ITENS INCONDICIONAIS DE DIVULGAÇÃO DO CPC 15 (R1)									ITENS CONDICIONAIS EVENTUAIS				
		a	b	c	d	e	f	h	i	k	g	n	o	p	q
12	12/05/2011	1	1	1	1	1	1	0	1	0					
13	26/04/2011	1	1	1	1	1	1	0	1	1					
	25/05/2012	1	1	1	1	1	1	0	1	1					
14	31/07/2010	1	1	1	1	1	1	0	1	1					1
	02/10/2013	1	1	1	1	1	1	1	1	0					
15	2010	SEM DIVULGAÇÃO													
	2011	SEM DIVULGAÇÃO													
16	01/10/2010	1	1	1	0	1	1	0	0	0			1	1	
	dez/11	1	0	1	0	1	1	0	0	0					
	01/10/2014	1	1	1	0	1	0	0	1	0					
17	22/10/2011	1	1	1	0	1	1	0	1	1		1			
	28/12/2012	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
	13/06/2013	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
	25/09/2013	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
18	01/04/2011	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
	26/07/2011	1	1	1	0	1	1	0	1	0			1		
19	10/11/2011	1	1	1	1	1	1	0	1	1					
20	21/11/2014	1	1	1	0	1	1	1	1	0					
21	12/01/2012	1	1	1	1	1	1	1	1	1					
	12/01/2012	1	1	1	1	1	1	1	1	1					
	01/03/2013	1	1	1	0	1	0	0	0	1					
	08/10/2013	1	1	1	1	1	1	1	1	1					
	02/01/2014	1	1	1	1	0	0	0	0	0					
	02/07/2014	1	1	1	0	1	1	1	1	0					
22	15/02/2012	1	1	1	1	1	0	0	1	0					
	28/06/2012	1	1	1	0	1	1	0	1	1					
	25/10/2012	1	1	1	0	1	1	0	1	0					
23	30/03/2012	1	1	1	0	0	1	0	0	0					
24	22/03/2013	1	1	1	1	1	1	1	1	1					

Nº DA EMPRESA	DATA DA AQUISIÇÃO	ITENS INCONDICIONAIS DE DIVULGAÇÃO DO CPC 15 (R1)									ITENS CONDICIONAIS EVENTUAIS				
		a	b	c	d	e	f	h	i	k	g	n	o	p	q
25	23/12/2010	1	1	1	1	1	1	0	1	0					
	06/07/2011	1	1	1	1	1	1	0	1	0					
26	21/11/2012	1	1	1	0	1	1	0	0	0					
	28/06/2013	1	1	1	1	1	0	0	1	0					

Fonte: o autor, 2016.

**ANEXOS**

## **ANEXO 1 - LISTA DAS NORMAS IAS E IFRS EMITIDAS PELO IASB**

Adaptado do livro Contabilidade Avançada e Internacional (Müller e Scherer, 2012, p. 30-33; 65-66)

### Normas IAS:

- IAS 01 - Presentation of Financial Statements (Apresentação de Relatórios Financeiros)
- IAS 02 – Inventories (Inventários)
- IAS 03 - Substituído pelo IAS 27 e IAS 28
- IAS 04 - Depreciation Accounting (Contabilização da Depreciação) - Substituído por outras normas
- IAS 05 - Information to be Disclosed in Financial Statements (Informações a serem divulgadas nas Demonstrações Financeiras) - Substituída pelo IAS 01
- IAS 06 - Substituído pelo IAS 15
- IAS 07 - Cash Flow Statement (Demonstração das Mutações na Posição Financeira)
- IAS 08 - Profit or Loss for the Period, Fundamental Errors and Changes in Accounting Policies (Itens Comuns, Itens de Períodos Anteriores e Alterações nas Políticas Contábeis)
- IAS 09 - Research and Development Costs (Contabilização das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento) - Substituído pelo IAS 38
- IAS 10 - Contingencies and Events Occuring after the Balance Sheet Date (Contingências e Eventos ocorridos após a Data do Balanço)
- IAS 11 - Construction Contracts (Contabilização dos Contratos de Construção)
- IAS 12 - Income Taxes (Contabilização do Imposto sobre a Renda)
- IAS 13 - Presentation of Current Assets and Current Liabilities (Apresentação dos Ativos e Passivos Circulantes) - Substituído pelo IAS 01
- IAS 14 - Reporting Financial Information by Segment (Apresentação das Informações Financeiras por Segmentos da Empresa) - Substituído
- IAS 15 - Information Reflecting the Effects of Changing Prices (Informações que Refletem os Efeitos das Mudanças de Preços) - Substituído

- IAS 16 - Property, Plant and Equipment (Contabilização do Ativo Imobilizado)
- IAS 17 - Accounting of Leases (Contabilização dos Arrendamentos)
- IAS 18 - Revenue (Receitas)
- IAS 19 - Retirement Benefits Costs (Custos de Benefícios de Aposentadoria)
- IAS 20 - Accounting for Government Grants and Disclosure of Government Assistance (Contabilização das Subvenções Governamentais e Divulgação da Assistência Governamental)
- IAS 21 - The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates (Os Efeitos das Mudanças em Taxas de Câmbio Estrangeiras)
- IAS 22 - Business Combinations (Combinações de Negócios) - Substituído
- IAS 23 - Borrowing Costs (Capitalização dos Encargos Financeiros)
- IAS 24 - Related Party Disclosures (Divulgações de Partes Relacionadas)
- IAS 25 - Accounting for Investments (Contabilização de Investimentos) - Substituído pelo IAS 40
- IAS 26 - Accounting and Reporting by Retirement Benefit Plans (Contabilização e Demonstração Financeira dos Planos de Benefícios de Aposentadoria)
- IAS 27 - Consolidated Financial Statements and Accounting for Investments in Subsidiaries (Demonstrações Financeiras Consolidadas e Contabilização de Investimentos em Subsidiárias)
- IAS 28 - Accounting for Investments in Associates (Contabilização de Investimentos em Associadas)
- IAS 29 - Financial Reporting in Hyperinflationary Economies (Demonstrações Financeiras em Economias Hiperinflacionárias)
- IAS 30 - Disclosures in the Financial Statements of Banks and Similar Financial Institutions (Divulgações nas Demonstrações Financeiras de Bancos e Instituições Financeiras Semelhantes) - Substituído
- IAS 31 - Financial Reporting of Interests in Joint Ventures (Demonstrações Financeiras Referentes a Interesses em Joint Ventures)
- IAS 32 - Financial Instruments: Disclosures and Presentation (Instrumentos Financeiros: Divulgações e Apresentação)
- IAS 33 - Earnings per Share (Lucro por Ação)
- IAS 34 - Interim Financial Reporting (Relatórios Financeiros Provisórios)

- IAS 35 - Discontinuing Operations (Operações Descontinuadas) - Substituído
- IAS 36 - Impairment of Assets (Descapitalização de Ativos)
- IAS 37 - Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets (Provisões, Obrigações de Contingências e Ativos de Contingências)
- IAS 38 - Intangible Assets (Ativos Intangíveis)
- IAS 39 - Financial Instruments: Recognition and Measurement (Instrumentos Financeiros: Identificação e Mensuração)
- IAS 40 - Investment Property (Investimentos em Imóveis)
- IAS 41 - Agriculture (Agricultura)

#### Normas IFRS:

- Preface
- Framework
- IFRS 01 - First-time Adoption of International Financial Reporting Standards (Primeira Adoção das Normas Internacionais de Divulgação Financeira)
- IFRS 02 - Share-based Payment (Pagamento com base em ações)
- IFRS 03 - Business Combinations (Combinação de Negócios)
- IFRS 04 - Insurance Contracts (Contratos de Seguros)
- IFRS 05 - Non-Current Assets Held for Sale and Discontinued Operations (Ativos não correntes mantidos para venda e Operações Descontinuadas)
- IFRS 06 - Exploration for and Evaluation of Mineral Resources (Exploração e Avaliação de Recursos Minerais)
- IFRS 07 - Financial Instruments: Disclosures (Instrumentos Financeiros: Evidenciação)
- IFRS 08 - Operating Segments (Segmentos Operacionais)
- IFRS 09 - Financial Instruments (Instrumentos Financeiros)
- IFRS 10 - Consolidated Financial Instruments (Demonstrações Financeiras Consolidadas)
- IFRS 11 - Joint Arrangements (Controle compartilhado - Acordos conjuntos - Entidades controladas em conjunto)
- IFRS 12 - Disclosure of Interest in Other Entities (Divulgação de participação em outras entidades)
- IFRS 13 - Fair Value Measurement (Mensuração do Valor Justo)

Documentos emitidos posteriormente ao livro:

- IFRS 14 - Regulatory Deferral Accounts
- IFRS 15 - Revenue from Contracts with Customers
- IFRS 16 - Leases

## ANEXO 2 - LISTA DE PRONUNCIAMENTOS, INTERPRETAÇÕES E ORIENTAÇÕES EMITIDOS PELO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

Retirado do livro Manual de Contabilidade Societária (Iudícibus *et al.*, 2013, p. 16-20)

Pronunciamentos Técnicos:

- CPC "00" - "Pronunciamento Conceitual Básico (R1) - Estrutura Conceitual para a Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro ("Framework" - lasb) - contém os princípios e conceitos básicos que regem a preparação e a apresentação dessas demonstrações.
- CPC 01 (R1) - "Redução ao Valor Recuperável de Ativos" (IAS 36) - "Impairment" - nenhum ativo pode ficar por valor maior do que seu valor de venda ou sua capacidade de geração de caixa; recuperação posterior é revertida, exceto no *goodwill*.
- CPC 02 (R2) - "Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis" (IAS 21) - variação cambial de investimento societário no exterior não é resultado até baixa final do investimento. Moeda funcional: definição e adoção; moeda de reporte.
- CPC 03 (R2) - "Demonstração dos Fluxos de Caixa" (IAS 7) - todos os fluxos de caixa são agrupados em 3 conjuntos de fluxos: das atividades operacionais, das de investimento e das de financiamento.
- CPC 04 (R1) - "Ativo Intangível" (IAS 38) - maior restrição ao ativo intangível: saem despesas pré-operacionais, gastos com pesquisa; não há ativo diferido; gastos com desenvolvimento são ativos, mas com restrição; restrição no registro de intangíveis gerados internamente, continua vedação de ativação de *goodwill* gerado internamente, intangíveis sem vida útil definida não são mais amortizados (*goodwill*, p.ex.); *softwares* com vida própria.
- CPC 05 (R1) - "Divulgação sobre Partes Relacionadas" (IAS 24) - muda o conceito de parte relacionada, mais voltado à figura de quem controla ou possa ter influência sobre a gestão - inclui pessoas físicas e jurídicas. IASB acaba de alterar para o caso do Estado como parte relacionada. Divulgação das partes relacionadas, independentemente de transações.

- CPC 06 (R1) - "Operações de Arrendamento Mercantil" (IAS 17) - os *leasings* financeiros são vendas no arrendador e compras de ativos no arrendatário; os operacionais, não.
- CPC 07 (R1) - "Subvenção e Assistência Governamentais" (IAS 20) - as subvenções para investimento e para custeio transitam pelo resultado, no ato ou posteriormente conforme a situação; algumas podem ser segregadas depois para evitar tributação.
- CPC 08 (R1) - "Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários" (IAS 39 - parte) - encargos financeiros incluem custos da transação, como gastos com intermediários, publicações, contratos, viagens, etc., apropriados ao longo do tempo; gastos com emissão de ações não são despesas da entidade, reduzindo o patrimônio líquido diretamente.
- CPC 09 - "Demonstração do Valor Adicionado" (BR) - evidencia a geração do valor adicionado (pedaço do PIB criado pela entidade), e como é distribuído entre recursos humanos, capitais de terceiros, capitais próprios e governo.
- CPC 10 (R1) - Pagamento baseado em ações (IFRS 2) - *stock options* são despesas reconhecidas com base no valor justo das opções quando outorgadas aos administradores e empregados e distribuídas pelo prazo contratual.
- CPC 11 - "Contratos de seguros" (IFRS 4) - quando o contrato é de seguro, mesmo que não com seguradora, e como contabilizar.
- CPC 12 - "Ajuste a valor presente" (BR) - ativos e passivos de longo prazo são ajustados a valor presente (exceto tributos diferidos, e os de curto quando relevante o ajuste).
- CPC 13 - 'Adoção inicial da Lei n\* 11.638/07 e da MP 449/08" (BR) (válido só para 2008).
- CPC 14 - "Instrumentos financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação" - fase I (IAS 39, IAS 32 e IFRS 7 - partes) - revogado a partir de 2010, transformado na OCPC 03.
- CPC 15 (R1) - "Combinação de Negócios" (IFRS 3) - *goodwill* (ágio por expectativa de rentabilidade futura) na combinação de negócios é só o que exceder o valor justo dos ativos e passivos adquiridos, inclusive ativos não contabilizados e passivos contingentes (diferença entre valor justo e valor

contábil não é ágio, e sim mais-valia); *goodwill* não é amortizável, sofre baixa por *impairment*. "Deságio" é ganho por compra vantajosa e reconhecido imediatamente no resultado.

- CPC 16 (R1) - "Estoques" (IAS 2) - na produção de estoques, ociosidade é despesa (capacidade normal é a base); Lifo (Ueps) não é aceito.
- CPC 17 (R1) - "Contratos de Construção" (IAS 11) - como antes: resultado apurado conforme execução, a não ser que imprevisível o término; prejuízo reconhecido imediatamente.
- CPC 18 (R2) - "Investimento em Coligada, em Controlada e Empreendimento Controlado em Conjunto" (IAS 28) - eliminação de resultado não realizado em transações da investidora para a investida, inclusive coligada, e da controlada para controladora ou outras controladas; continua uso da equivalência patrimonial. Demonstração individual com controlada avaliada por equivalência não é aceita pelo IASB, que exige, diretamente, a consolidação (único efetivo problema da convergência).
- CPC 19 (R2) - "Negócios em Conjunto" (IAS 31) - *joint ventures* avaliadas, no individual, pela equivalência. Consolidada proporcionalmente de forma obrigatória; no IASB é opcional manter equivalência mesmo nas demonstrações consolidadas; lucro da investidora na venda para a *joint venture* só é reconhecido na parcela de venda para demais investidores, no sentido contrário não há reconhecimento enquanto não realizado.
- CPC 20 (R1) - "Custos de Empréstimos" (IAS 23) - sem mudança para companhias abertas; juros durante construção integram o custo do ativo produzido a prazo longo.
- CPC 21 (R1) - "Demonstração Intermediária" (IAS 34) - informações trimestrais ao público, p. ex.; só é necessário, como nota, o que difere das demonstrações do final do exercício anterior. Basicamente só para companhia aberta ou que tenha a obrigação estabelecida por órgão regulador próprio.
- CPC 22 - "Informações por Segmento" (IFRS 8) - informação por segmento de atividade econômica conforme definida gerencialmente: ativos, passivos, receitas e despesas. Também informação por região geográfica, quando

cabível. Basicamente só para companhia aberta ou tenha a obrigação estabelecida por órgão regulador próprio.

- CPC 23 - "Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro" (IAS 8) - mudança de política contábil e retificação de erro obrigam à reapresentação das demonstrações anteriores; mudança de estimativa só com efeito prospectivo.
- CPC 24 - "Evento Subsequente" (IAS 10) - evento entre balanço e data da autorização para emissão pode retificar balanço se relativo a fato dessa data; caso contrário, não, uma nota pode ser suficiente. Obrigação de informar data em que é autorizada a emissão (conhecimento ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal etc.).
- CPC 25 - "Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes" (IAS 37) - sem mudança; provisão para riscos contingentes quando prováveis (> 50%); se possíveis, só nota; se remotos, nada. Ativo contingente não é ativável, só quando praticamente certo. Custos de desativação são provisionados durante imobilização; gastos com paradas programadas não são provisionáveis, com novos custos ativados e anteriores baixados.
- CPC 26 (R1) - "Apresentação das Demonstrações Contábeis" - (IAS 1) criação da Demonstração do Resultado Abrangente: começa com Lucro Líquido, identifica outros resultados abrangentes (variações cambiais do CPC 02 (R2), variações a valor justo de certos ativos e passivos, *stock options* (contrapartida da despesa), reavaliação etc.) e reclassificação para o resultado. Resultados abrangentes: tudo que modifica o Patrimônio Líquido e não é Transação com os Proprietários (aumento/redução capital, dividendos, compra e venda de ações próprias etc.). No Brasil, demonstração à parte da do resultado; pode ser na DMPL. IASB admite uma única (DRA + DRE). No mais, sem mudanças significativas nas demais Demonstrações. Não há segregação de resultado não operacional ou item extraordinário na DRE, só o resultado de Operações Descontinuadas. DMPL precisa evidenciar parte dos acionistas não controladores no patrimônio das controladas.
- CPC 27 - "Ativo Imobilizado" (IAS 16) - no Brasil, vedada a reavaliação do imobilizado que o IASB expressamente não recomenda, mas aceita. Depreciação com base na vida útil econômica e valor residual de venda. Inclui

alguns gastos que no Brasil iam para o Ativo Diferido (preparação de máquinas, por exemplo). Inclui intangível vinculado ao imobilizado, como *softwares* sem vida própria.

- CPC 28 - "Propriedade para Investimento" (IAS 40) - novidade; imóveis destinados à renda ou à valorização, mantidos à parte podem ser avaliados a valor justo ou ao custo.
- CPC 29 - "Ativo Biológico e Produto Agrícola" (IAS 41) - produtos agrícolas vegetais e animais na colheita ou nascimento, e após, enquanto *commodities* são avaliados ao valor justo. Novidade mundial: ativos biológicos também (imobilizado gerador de produto agrícola).
- CPC 30 (R1) - "Receitas" (IAS 18) - condições de registro da receita (preço objetivo, execução do que é relevante para consegui-la, capacidade de realização financeira e despesas associadas mensuráveis, aumento do patrimônio líquido). Segregação de vários produtos ou serviços vendidos conjuntamente. Fidelidade de clientes (milhagem, prêmios etc.) obriga à distribuição da receita para o que é ofertado "gratuitamente".
- CPC 31 - "Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada" (IFRS 5) - ativo não circulante destinado à venda transferido para o circulante só quando de certas condições restritas e por não mais do que um balanço; pelo valor original ou o valor justo diminuído das despesas de venda, dos dois o menor. Operação descontinuada tem ativos, passivos, receitas e despesas evidenciadas separadamente; na DRE, o único valor evidenciado segregadamente.
- CPC 32 - "Tributos sobre o Lucro" (IAS 12) - Imposto de Renda e Contribuição Social apropriado por total competência, e não só quando devido legalmente; sem mudanças. Tributos diferidos não são ajustados a valor presente.
- CPC 33 (R1) - "Benefícios a Empregados" (IAS 19) - benefícios pós-emprego 100% provisionáveis quando recebido o serviço. Benefícios definidos mensurados a valor presente conforme critério da unidade de crédito projetada. Reconhecimento de débito compulsório e de crédito sob certas condições quando o fundo de pensão tem déficit ou superávit, respectivamente. "Corredor" para evitar excessivas oscilações. Benefícios

durante o emprego também por competência. Benefícios no desligamento, só no desligamento ou quando atendidas certas condições.

- CPC 35 (R2) - "Demonstrações Separadas" (IAS 27) - novidade no Brasil para substituir equivalência patrimonial ou consolidação; optativas e adicionais às obrigatórias. Quando investimento societário avaliado por valor justo ou ao custo representa melhor do que equivalência patrimonial ou consolidação. Investimento "com cara de portfólio".
- CPC 36 (R3) - "Demonstrações Consolidadas" (IAS 27) - participação minoritária passa a ter a inclusão de sua participação na mais-valia dos ativos (valor justo menos valor contábil). Participação dos não controladores é parte do patrimônio líquido e do lucro líquido, apenas evidenciados à parte. Forte novidade: a partir da aquisição do controle, compras ou vendas adicionais junto aos minoritários (sem perda de controle) passam a ser consideradas transações entre sócios, como se fossem ações em tesouraria e não criam ágio novo ou mesmo "deságio". SPEs, consolidadas como já exigido pela CVM anteriormente, se riscos e benefícios são da entidade que reporta.
- CPC 37 (R1) - "Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade" (IFRS 1) - como se aplicam as IFRSs pela primeira vez para demonstrações consolidadas totalmente conforme IASB (bancos, seguradoras e companhias abertas). Ajustes retroativos obrigatórios ou opcionais.
- CPC 38 - "Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração" (IAS 39) - instrumentos financeiros: se mantidos até o vencimento, registrados pelo custo amortizado ("curva"); derivativos e instrumentos colocados à venda: pelo valor justo, alterando o resultado; para venda futura: valor justo, em outro resultado abrangente até venda, no patrimônio líquido, mais juros intrínsecos no resultado; *hedge*, só quando assim classificado na origem e comprovação da efetividade; baixa de instrumentos financeiros, só quando transferidos riscos e benefícios. *Impairment* só por perdas efetivas. Derivativos embutidos desmembrados. IASB introduziu modificações no recentíssimo IFRS 9 para implantação em 2013 (antecipação autorizada).
- CPC 39 - "Instrumentos Financeiros: Apresentação" (IAS 32) - apresentação de Instrumentos Financeiros: classificação pela essência; ações resgatáveis

são Passivo; debêntures perpétuas participantes no acervo líquido iguais às ações ordinárias ou conversíveis à opção da empresa são PL.

- CPC 40 (R1) - "Instrumentos Financeiros: Evidenciação" (IFRS 7) - divulgação de instrumentos financeiros: notas explicativas completas, quadro de análise de sensibilidade.
- CPC 41 - "Resultado por ação" (IAS 33) - estabelece critérios de apuração e divulgação do resultado por ação, possibilitando uma mais adequada comparação de desempenho entre companhias.
- CPC 43 (R1) - "Adoção inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 40" (BR) - objetivo: demonstrações individuais com mesmo LL e PL que os das consolidadas (raríssimas exceções). Vinculado ao CPC 37.
- CPC 45 - "Divulgação de Participações em Outras Entidades" (IFRS 12) - divulgação de informações que possam ser utilizadas para avaliação de riscos e efeitos de participações em outras sociedades.
- CPC 46 - "Mensuração do Valor Justo" (IFRS 13) - deve ser mensurado com utilização de premissas baseadas no mercado.
- Pronunciamento Técnico PME - "Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas" - o conjunto das normas internacionais aplicáveis às pequenas e médias empresas.

#### Interpretações Técnicas:

- ICPC 01 (R1) - "Contratos de Concessão" (IFRIC 12) - concessões com infraestrutura do Estado, regulação da tarifa e outras características: o custo do imobilizado construído é custo de aquisição do direito de concessão; logo, é intangível a ser amortizado no prazo da concessão. Se parte é ressarcível, reduz o custo do intangível e vira instrumento financeiro, a valor presente. A construção do imobilizado é atividade à parte, com resultado próprio.
- ICPC 02 - "Contrato de Construção do Setor Imobiliário" (IFRIC 15): se caracterizado como serviço prestado, aplica-se CPC 17 (resultado apropriado ao longo da construção); se como recebimento antecipado para entrega futura, aplica-se CPC 30 (resultado na entrega das chaves); o problema dos tipos de contrato, jurisprudência e práticas comerciais entre Brasil e outros países.

- ICPC 03 - "Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil" (IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27) - complementa o CPC 06.
- ICPC 04 - "Alcance do Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações" (IFRIC 8) - complementa o CPC 10.
- ICPC 05 - "Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações - Transações de Ações do Grupo e em Tesouraria" (IFRIC 11) - complementa o CPC 10.
- ICPC 06 - "*Hedge* de Investimento Líquido em Operação no Exterior" (IFRIC 16) - complementa o CPC 02.
- ICPC 07 - "Distribuição de Lucros *In Natura*" (IFRIC 17) - contabilização desse tipo de dividendo ou de entrega *in natura* para devolução de capital aos sócios.
- ICPC 08 (R1) - "Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos" (BR) - dividendo obrigatório por lei ou estatuto é passivo já no balanço, mas o distribuído adicionalmente só é passivo quando aprovado pelo órgão competente.
- ICPC 09 (R1) - "Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial" (BR) - complementa os CPCs 18,19,35 e 36.
- ICPC 10 - "Interpretação Sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43" (BR e IFRS 1) - na transição para os novos CPCs, esses ativos podem ser ajustados ao custo atribuído (*deemed cost*), que é o seu valor justo; não é reavaliação e nem correção monetária. Ajustes às depreciações acumuladas. Ajustes contra o PL.
- ICPC 11 - "Recebimento em Transferência de Ativos de Clientes" (IFRIC 18) - contratados que recebem ativos dos seus contratantes para prestar serviços ou outras atividades a esses contratantes.
- ICPC 12 - "Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares" (IFRIC 1) - alterações nos valores esperados desses passivos.
- ICPC 13 - "Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental" (IFRIC 5) - como contabilizar a

participação da entidade no fundo e também o registro de eventuais contribuições adicionais como nos casos de falência de outro contribuinte.

- ICPC 14 - "Cotas de Cooperadas em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares" (IFRIC 2) - complementa o CPC 39 para o entendimento de como devem ser classificados cotas de cooperados e instrumentos similares.
- ICPC 15 - "Passivo Decorrente de Participação em um Mercado Específico - Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos" (IFRIC 6) - define o que constitui o fato gerador que determina o reconhecimento da provisão para custear o gerenciamento de resíduos.
- ICPC 16 - "Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais" (IFRIC 9) - trata da forma de contabilização quando passivos financeiros são renegociados em troca da emissão de instrumentos patrimoniais realizadas a valor justo.
- ICPC 17 - "Contratos de Concessão: Evidenciação" (SIC 29) - concessionário e concedente devem divulgar em notas explicativas detalhes do contrato, tais como: objeto, período de concessão, expectativas de reajustes, direitos, obrigações, além de receitas e resultados.

#### Orientações:

- OCPC 01 (R1) - "Entidades de Incorporação Imobiliária" (BR) - tratamento de certos aspectos dessa atividade, como ajuste a valor presente, gastos com estandes, propaganda etc.
- OCPC 02 - "Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008" (BR) - válido só para 2008.
- OCPC 03 - "Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação" - Antigo CPC 14. Este valeu para 2009. CPCs 38 a 40 valem a partir de 2010. Esta orientação vale como referência para transações não sofisticadas a partir de 2010, por ser resumo dos CPCs 38 a 40.
- OCPC 04 - "Aplicação da Interpretação Técnica ICPC 02 às Entidades de Incorporação Imobiliárias Brasileiras" - considera a contabilização das receitas, custos e despesas da incorporação imobiliária à medida da evolução construção, considerando que riscos e benefícios são transferidos continuamente.

Não foram emitidos pelo CPC:

- CPC 34 - "Exploração e Avaliação de Recurso Mineral" (IFRS 6) - o IASB não o obriga e aceita as práticas atuais e esse documento é parcial, não abrangendo as fases de prospecção, desenvolvimento e extração. Será emitido quando do documento original do IASB.
- CPC 42 - "Contabilidade e Evidenciação em Economia Hiperinflacionária" (IAS 29) - em processo de sugestão ao IASB para modificação.
- CPC 44 - "Demonstrações Combinadas" (BR) - diferente da demonstração consolidada, pois na combinada não existe a figura do controlador. Está aguardando aprovação por parte dos órgãos reguladores.

Documentos emitidos posteriormente ao livro:

Interpretações:

- ICPC 18 - Custos de Remoção de Estéril (*Stripping*) de Mina de Superfície na Fase de Produção
- ICPC 19 - Tributos
- ICPC 20 - Limite de Ativo de Benefício Definido, Requisitos de Custeio (*Funding*) Mínimo e sua Interação

Orientações:

- OCPC 05 - Contratos de Concessão
- OCPC 06 - Apresentação de Informações Financeiras Pro Forma
- OCPC 07 - Evidenciação na Divulgação dos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral
- OCPC 08 - Reconhecimento de Determinados Ativos e Passivos nos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral das Distribuidoras de Energia Elétrica emitidos de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade

### **ANEXO 3 - LISTA DE ITENS DE DIVULGAÇÃO EXIGIDOS PELO CPC 15 (R1) - COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS**

Segundo o Pronunciamento Técnico CPC 15 (R1) (2011), as seguintes informações devem ser apresentadas nas demonstrações contábeis:

#### Divulgação

59. O adquirente deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem a natureza e os efeitos financeiros de combinação de negócios que ocorra:

- (a) durante o período de reporte corrente; ou
- (b) após o final do período de reporte, mas antes de autorizada a emissão das demonstrações contábeis.

60. Para cumprir os objetivos do item 59, o adquirente deve divulgar as informações especificadas nos itens B64 a B66.

61. O adquirente deve divulgar as informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliar os efeitos financeiros dos ajustes reconhecidos no período de reporte corrente pertinentes às combinações de negócios que ocorreram no período corrente ou em períodos anteriores.

62. Para cumprir os objetivos do item 61, o adquirente deve divulgar as informações especificadas no item B67.

63. Se as divulgações exigidas por este e outros Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC não forem suficientes para cumprir os objetivos estabelecidos nos itens 59 e 61, o adquirente deve divulgar toda e qualquer informação adicional necessária para que esses objetivos sejam cumpridos.

(...)

Divulgação – aplicação dos itens 59 e 61

B64. Para cumprir os objetivos do item 59, o adquirente deve divulgar as informações a seguir para cada combinação de negócios que ocorrer ao longo do período de reporte:

- (a) nome e descrição da adquirida;
- (b) data da aquisição;
- (c) percentual do capital votante adquirido, bem como o percentual da participação total adquirida;

(d) principais motivos da combinação de negócios e descrição de como o controle da adquirida foi obtido pelo adquirente;

(e) descrição qualitativa dos fatores que compõem o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) reconhecido, tais como sinergias esperadas pela combinação das operações da adquirida com as do adquirente, ativos intangíveis que não se qualificam para reconhecimento em separado ou outros fatores;

(f) valor justo, na data da aquisição, da contraprestação total transferida, bem como o valor justo, na data da aquisição, dos tipos mais relevantes de contraprestação, tais como:

(i) caixa;

(ii) outros ativos tangíveis ou intangíveis, inclusive um negócio ou uma controlada do adquirente;

(iii) passivos incorridos, como, por exemplo, passivo por contraprestação contingente; e

~~(iv) participações societárias do adquirente, inclusive o número de ações ou instrumentos emitidos ou que se pode emitir, e o método adotado na determinação do valor justo dessas ações ou instrumentos;~~

(iv) participações societárias do adquirente, inclusive o número de ações ou instrumentos emitidos ou que se pode emitir, e o método adotado na mensuração do valor justo dessas ações ou instrumentos;

(Alterado pela Revisão CPC 03)

(g) para os acordos para contraprestação contingente e para os ativos de indenização:

(i) valor reconhecido na data da aquisição;

(ii) descrição do acordo e das bases para determinação do valor do pagamento; e

(iii) estimativa da faixa de valores dos resultados (não descontados) ou, caso a faixa de valores não possa ser estimada, a indicação desse fato e as razões pelas quais não foi possível estimá-la. Quando não houver um valor máximo determinado para o pagamento (ou seja, não há limite de valor estabelecido), tal fato deve ser divulgado pelo adquirente;

(h) para os recebíveis adquiridos:

- (i) valor justo dos recebíveis;
- (ii) valor contratual bruto dos recebíveis; e
- (iii) a melhor estimativa, na data da aquisição, dos fluxos de caixa contratuais para os quais se tem a expectativa de perdas por não realização.

As divulgações devem ser procedidas para as principais classes de recebíveis, tais como empréstimos, arrendamentos mercantis financeiros diretos e quaisquer outras classes de recebíveis.

- (i) montantes reconhecidos, na data da aquisição, para cada uma das principais classes de ativos adquiridos e passivos assumidos;
- ~~(j) para cada passivo contingente reconhecido de acordo com o item 23, a informação exigida pelo item 85 do Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Quando um passivo contingente não tiver sido reconhecido porque não foi possível determinar o seu valor justo com confiabilidade, o adquirente deve divulgar:~~
- (j) para cada passivo contingente reconhecido de acordo com o item 23, a informação exigida pelo item 85 do Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Quando um passivo contingente não tiver sido reconhecido porque não foi possível mensurar o seu valor justo com confiabilidade, o adquirente deve divulgar: (Alterada pela Revisão CPC 03)
  - (i) a informação exigida pelo item 86 do Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes; e
  - (ii) as razões pelas quais o passivo não pôde ser mensurado com confiabilidade.
- (k) o valor total do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) que se espera que seja dedutível para fins fiscais;
- (l) para as operações reconhecidas separadamente da aquisição de ativos e da assunção de passivos na combinação de negócio, de acordo com o item 51:
  - (i) descrição de cada operação;
  - (ii) a forma como o adquirente contabilizou cada operação;

- (iii) o valor reconhecido para cada operação e a linha do item das demonstrações contábeis em que estiver reconhecido (para cada operação); e
- (iv) o método utilizado para determinar o valor dessa liquidação, caso a operação seja uma liquidação efetiva de relacionamento preexistente;
- (m) a divulgação das operações reconhecidas separadamente, exigida pela alínea (l), deve incluir o valor dos custos de aquisição relacionados e, separadamente, o valor da parte desses custos que foi reconhecida como despesa, bem como a linha do item (ou dos itens) da demonstração do resultado em que tais despesas foram reconhecidas. Deve ser divulgado, também, o valor de quaisquer custos de emissão de títulos não reconhecidos como despesa e a informação de como foram reconhecidos;
- (n) no caso de compra vantajosa (ver itens 34 a 36):
  - (i) o valor do ganho reconhecido de acordo com o item 34 e a linha do item da demonstração do resultado em que o ganho foi reconhecido; e
  - (ii) a descrição das razões pelas quais a operação resultou em ganho;
- (o) para cada combinação de negócios em que o adquirente, na data da aquisição, possuir menos do que 100% de participação societária da adquirida:
  - (i) o valor da participação de não controladores na adquirida, reconhecido na data da aquisição e as bases de mensuração desse valor; e
  - ~~(ii) para cada participação de não controladores na adquirida mensurada ao valor justo, as técnicas de avaliação e os principais dados de entrada dos modelos utilizados na determinação desse valor justo;~~
  - (ii) para cada participação de não controladores na adquirida mensurada ao valor justo, as técnicas de avaliação e as informações significativas utilizadas na mensuração desse valor justo; (Alterado pela Revisão CPC 03)
- (p) em combinação alcançada em estágios:
  - (i) o valor justo, na data da aquisição, da participação societária na adquirida que o adquirente mantinha imediatamente antes da data da aquisição; e

(ii) o valor de qualquer ganho ou perda reconhecidos em decorrência da remensuração ao valor justo da participação do adquirente na adquirida antes da combinação de negócios (ver item 42) e a linha do item na demonstração do resultado em que esse ganho ou perda foi reconhecido;

(q) as seguintes informações:

(i) os montantes das receitas e do resultado do período da adquirida a partir da data da aquisição que foram incluídos na demonstração consolidada do resultado do período de reporte; e

(ii) as receitas e o resultado do período da entidade combinada para o período de reporte corrente, como se a data da aquisição, para todas as combinações ocorridas durante o ano, fosse o início do período de reporte anual.

Para o caso de ser impraticável a divulgação de qualquer das informações exigidas pela alínea (q), o adquirente deve divulgar esse fato e explicar por que sua divulgação é impraticável. Este Pronunciamento utiliza o termo “impraticável” com o mesmo significado utilizado no Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

B65. Para as combinações de negócios realizadas durante o período de reporte que individualmente são imateriais, mas que coletivamente são materiais, o adquirente pode divulgar as informações exigidas nos itens B64(e) a B64(q) de modo agregado.

B66. Quando a data da aquisição de uma combinação de negócios for posterior ao final do período de reporte, mas for anterior à data de as demonstrações contábeis estarem autorizadas para publicação, o adquirente deve divulgar as informações requeridas no item B64, a menos que a contabilização inicial da combinação estiver incompleta no momento em que as demonstrações contábeis forem autorizadas para publicação. Nessa situação, o adquirente deve descrever quais divulgações não puderam ser feitas e as respectivas razões para tal.

B67. Para cumprir os objetivos do item 61, o adquirente deve divulgar as informações a seguir para cada combinação de negócios material, ou de modo agregado para aquelas combinações de negócios individualmente imateriais porém coletivamente materiais:

(a) quando a contabilização inicial de uma combinação de negócios estiver incompleta (ver item 45) e, conseqüentemente, determinados ativos, passivos, participação de não controladores ou itens da contraprestação transferida, bem como os respectivos montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis para a combinação, tiverem sido determinados apenas provisoriamente, deve ser divulgado o que segue:

- (i) as razões para o porquê de a contabilização inicial da combinação de negócios estar incompleta;
- (ii) os ativos, os passivos, as participações societárias ou os itens da contraprestação transferida para os quais a contabilização inicial está incompleta; e
- (iii) a natureza e o montante de qualquer ajuste no período de mensuração reconhecido durante o período de reporte, de acordo com o disposto no item 49;

(b) para cada período de reporte após a data da aquisição e até que a entidade receba, venda ou, de outra forma, venha a perder o direito sobre ativo proveniente de contraprestação contingente, ou até que a entidade liquide passivo proveniente de contraprestação contingente, ou que esse passivo seja cancelado ou expirado, o adquirente deve divulgar:

- (i) quaisquer mudanças nos valores reconhecidos, inclusive quaisquer diferenças que surgirem na sua liquidação;
- (ii) quaisquer mudanças na faixa de valores dos resultados (não descontados) e as razões para tais mudanças; e
- (iii) as técnicas de avaliação e os principais dados de entrada do modelo utilizado para mensurar a contraprestação contingente;

(c) para os passivos contingentes reconhecidos em uma combinação de negócios, o adquirente deve divulgar, para cada classe de provisão, as informações exigidas nos itens 84 e 85 do Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;

(d) a conciliação do valor contábil do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ao início e ao fim do período de reporte, mostrando separadamente:

- (i) o valor bruto e o valor das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, ambos no início do período de reporte;

- (ii) o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) adicional, reconhecido durante o período, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) incluído em grupo destinado à alienação que, na aquisição, atendeu aos critérios para ser classificado como mantido para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada;
  - (iii) os ajustes decorrentes do reconhecimento subsequente de ativos fiscais diferidos sobre o lucro durante o período de reporte, de acordo com o disposto no item 67;
  - (iv) o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) incluído em grupo destinado à alienação que foi classificado como mantido para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, bem como o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) desreconhecido (baixado) durante o período de reporte que não foi previamente incluído em grupo classificado como mantido para venda;
  - (v) as perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas durante o período de reporte, de acordo com o disposto no Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos (o qual exige divulgação adicional de informações sobre o valor recuperável e sobre o teste ao valor recuperável do ágio por expectativa de rentabilidade futura – *goodwill*);
  - (vi) as diferenças líquidas de taxas de câmbio que ocorreram durante o período de reporte, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis;
  - (vii) qualquer outra mudança no valor contábil que tenha ocorrido durante o período de reporte; e
  - (viii) o valor bruto e o valor das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, ambos no final do período de reporte;
- (e) o valor e uma explicação de qualquer ganho ou perda reconhecido no período de reporte corrente e que (considerar ambos):

- (i) sejam relativos aos ativos identificáveis adquiridos ou aos passivos assumidos em uma combinação de negócios realizada no período de reporte corrente ou anterior; e
- (ii) sejam de tal natureza e magnitude ou incidência que tornem sua divulgação relevante para o entendimento das demonstrações contábeis da entidade combinada.

## ANEXO 4 - DIFERENÇAS ENTRE OS SEGMENTOS DE GOVERNANÇA DE CORPORATIVA DA BM&F BOVESPA

	Bovespa Mais	Bovespa Mais Nível 2	Novo Mercado	Nível 2	Nível 1	Básico
Características das ações emitidas	Permite a existência somente de ações ON	Permite a existência de ações ON e PN	Permite a existência somente de ações ON	Permite a existência de ações ON e PN (com direitos adicionais)	Permite a existência de ações ON e PN (conforme legislação)	Permite a existência de ações ON e PN (conforme legislação)
Percentual mínimo de ações em circulação ( <i>free float</i> )	25% de <i>free float</i> até o 7º ano de listagem	25% de <i>free float</i> até o 7º ano de listagem	No mínimo 25% de <i>free float</i>	No mínimo 25% de <i>free float</i>	No mínimo 25% de <i>free float</i>	Não há regra
Distribuições públicas de ações	Não há regra	Não há regra	Esforços de dispersão acionária	Esforços de dispersão acionária	Esforços de dispersão acionária	Não há regra
Vedação a disposições estatutárias	Quórum qualificado e "cláusulas pétreas"	Quórum qualificado e "cláusulas pétreas"	Limitação de voto inferior a 5% do capital, quórum qualificado e "cláusulas pétreas"	Limitação de voto inferior a 5% do capital, quórum qualificado e "cláusulas pétreas"	Não há regra	Não há regra
Composição do conselho de administração	Mínimo de 3 membros (conforme legislação), com mandato unificado de até 2 anos	Mínimo de 3 membros (conforme legislação), com mandato unificado de até 2 anos	Mínimo de 5 membros, dos quais pelo menos 20% devem ser independentes com mandato unificado de até 2 anos	Mínimo de 5 membros, dos quais pelo menos 20% devem ser independentes com mandato unificado de até 2 anos	Mínimo de 3 membros (conforme legislação), com mandato unificado de até 2 anos	Mínimo de 3 membros (conforme legislação)
Vedação à acumulação de cargos	Não há regra	Não há regra	Presidente do conselho e diretor presidente ou principal executivo pela mesma pessoa (carência de 3 anos a partir da adesão)	Presidente do conselho e diretor presidente ou principal executivo pela mesma pessoa (carência de 3 anos a partir da adesão)	Presidente do conselho e diretor presidente ou principal executivo pela mesma pessoa (carência de 3 anos a partir da adesão)	Não há regra
Obrigações do conselho de administração	Não há regra	Não há regra	Manifestação sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações da companhia	Manifestação sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações da companhia	Não há regra	Não há regra
Demonstrações financeiras	Conforme legislação	Conforme legislação	Traduzidas para o inglês	Traduzidas para o inglês	Conforme legislação	Conforme legislação
Reunião pública anual	Facultativa	Facultativa	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	Facultativa
Calendário de eventos corporativos	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Facultativo
Divulgação adicional de informações	Política de negociação de valores mobiliários	Política de negociação de valores mobiliários	Política de negociação de valores mobiliários e código de conduta	Política de negociação de valores mobiliários e código de conduta	Política de negociação de valores mobiliários e código de conduta	Não há regra
Concessão de <i>Tag Along</i>	100% para ações ON	100% para ações ON e PN	100% para ações ON	100% para ações ON e PN	80% para ações ON (conforme legislação)	80% para ações ON (conforme legislação)
Oferta pública de aquisição de ações no mínimo pelo valor econômico	Obrigatoriedade em caso de cancelamento de registro ou saída do segmento, exceto se houver migração para Novo Mercado	Obrigatoriedade em caso de cancelamento de registro ou saída do segmento, exceto se houver migração para Novo Mercado ou Nível 2	Obrigatoriedade em caso de cancelamento de registro ou saída do segmento	Obrigatoriedade em caso de cancelamento de registro ou saída do segmento	Conforme legislação	Conforme legislação
Adesão à Câmara de Arbitragem do Mercado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Facultativo	Facultativo

Fonte: BM&F Bovespa, 2016.

## ANEXO 5 - LISTA DE EMPRESAS INTEGRANTES DO SEGMENTO DE NOVO MERCADO DA BM&F BOVESPA

Lista retirada do site da BM&F Bovespa referente a Março de 2016

LISTAGEM DE EMPRESAS DO NOVO MERCADO		
Nº	EMPRESA	CÓDIGO
1	ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.	ALIANSCCE
2	AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AREZZO CO
3	ARTERIS S.A.	ARTERIS
4	B2W - COMPANHIA DIGITAL	B2W DIGITAL
5	BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.	BBSEGURIDADE
6	BCO BRASIL S.A.	BRASIL
7	BIOSEV S.A.	BIOSEV
8	BMFBOVESPA S.A. BOLSA VALORES MERC FUT	BMFBOVESPA
9	BR MALLS PARTICIPACOES S.A.	BR MALLS PAR
10	BR PROPERTIES S.A.	BR PROPERT
11	BRASIL BROKERS PARTICIPACOES S.A.	BR BROKERS
12	BRASIL INSURANCE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A	BR INSURANCE
13	BRASIL PHARMA S.A.	BR PHARMA
14	BRASILAGRO - CIA BRAS DE PROP AGRICOLAS	BRASILAGRO
15	BRF S.A.	BRF SA
16	CCR S.A.	CCR SA
17	CCX CARVÃO DA COLÔMBIA S.A.	CCX CARVAO
18	CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS	CETIP
19	CIA HERING	CIA HERING
20	CIA LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	LOCAMERICA
21	CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO	SABESP
22	CIA SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA MG	COPASA
23	CIELO S.A.	CIELO
24	COSAN LOGISTICA S.A.	COSAN LOG
25	COSAN S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	COSAN
26	CPFL ENERGIA S.A.	CPFL ENERGIA
27	CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	CPFL RENOVAV
28	CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	CR2
29	CSU CARDSYSTEM S.A.	CSU CARDSYST
30	CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.	CVC BRASIL
31	CYRELA BRAZIL REALTY S.A.EMPREEND E PART	CYRELA REALT
32	CYRELA COMMERCIAL PROPERT S.A. EMPR PART	CYRE COM-CCP
33	DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.	DIRECIONAL
34	DURATEX S.A.	DURATEX
35	ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.	ECORODOVIAS
36	EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.	ENERGIAS BR
37	EMBRAER S.A.	EMBRAER
38	ENEVA S.A	ENEVA
39	EQUATORIAL ENERGIA S.A.	EQUATORIAL
40	ESTACIO PARTICIPACOES S.A.	ESTACIO PART
41	ETERNIT S.A.	ETERNIT
42	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.	EVEN

<b>LISTAGEM DE EMPRESAS DO NOVO MERCADO</b>		
<b>Nº</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>CÓDIGO</b>
43	EZ TEC EMPREEND. E PARTICIPACOES S.A.	EZTEC
44	FERTILIZANTES HERINGER S.A.	FER HERINGER
45	FIBRIA CELULOSE S.A.	FIBRIA
46	FLEURY S.A.	FLEURY
47	FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A.	PARCORRETORA
48	GAEC EDUCAÇÃO S.A.	ANIMA
49	GAFISA S.A.	GAFISA
50	GENERAL SHOPPING BRASIL S.A.	GENERALSHOPP
51	GRENDENE S.A.	GRENDENE
52	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	HELBOR
53	HYPERMARCAS S.A.	HYPERMARCAS
54	IDEIASNET S.A.	IDEIASNET
55	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A	IGUATEMI
56	INDUSTRIAS ROMI S.A.	INDS ROMI
57	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.	IMC S/A
58	IOCHPE MAXION S.A.	IOCHP-MAXION
59	JBS S.A.	JBS
60	JHSF PARTICIPACOES S.A.	JHSF PART
61	JSL S.A.	JSL
62	KROTON EDUCACIONAL S.A.	KROTON
63	LIGHT S.A.	LIGHT S/A
64	LINX S.A.	LINX
65	LOCALIZA RENT A CAR S.A.	LOCALIZA
66	LOG-IN LOGISTICA INTERMODAL S.A.	LOG-IN
67	LOJAS RENNER S.A.	LOJAS RENNER
68	LPS BRASIL - CONSULTORIA DE IMOVEIS S.A.	LOPES BRASIL
69	LUPATECH S.A.	LUPATECH
70	M.DIAS BRANCO S.A. IND COM DE ALIMENTOS	M.DIASBRANCO
71	MAGAZINE LUIZA S.A.	MAGAZ LUIZA
72	MAGNESITA REFRATARIOS S.A.	MAGNESITA SA
73	MAHLE-METAL LEVE S.A.	METAL LEVE
74	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	MARFRIG
75	MARISA LOJAS S.A.	LOJAS MARISA
76	METALFRIO SOLUTIONS S.A.	METALFRIO
77	MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.	MILLS
78	MINERVA S.A.	MINERVA
79	MMX MINERACAO E METALICOS S.A.	MMX MINER
80	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A.	MRV
81	MULTIPLUS S.A.	MULTIPLUS
82	NATURA COSMETICOS S.A.	NATURA
83	ODONTOPREV S.A.	ODONTOPREV
84	ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.	OGX PETROLEO
85	OSX BRASIL S.A.	OSX BRASIL
86	OURO FINO SAUDE ANIMAL PARTICIPACOES S.A.	OUROFINO S/A
87	PARANAPANEMA S.A.	PARANAPANEMA
88	PBG S/A	PORTOBELLO
89	PDG REALTY S.A. EMPREEND E PARTICIPACOES	PDG REALT
90	PETRO RIO S.A.	PETRORIO
91	POMIFRUTAS S/A	POMIFRUTAS
92	PORTO SEGURO S.A.	PORTO SEGURO

<b>LISTAGEM DE EMPRESAS DO NOVO MERCADO</b>		
	<b>EMPRESA</b>	<b>CÓDIGO</b>
93	POSITIVO INFORMATICA S.A.	POSITIVO INF
94	PROFARMA DISTRIB PROD FARMACEUTICOS S.A.	PROFARMA
95	PRUMO LOGÍSTICA S.A.	PRUMO
96	QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.	QGEP PART
97	QUALICORP S.A.	QUALICORP
98	RAIA DROGASIL S.A.	RAIADROGASIL
99	RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.	LE LIS BLANC
100	RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.	RODOBENSIMOB
101	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ROSSI RESID
102	RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.	RUMO LOG
103	SAO CARLOS EMPREENDE E PARTICIPACOES S.A.	SAO CARLOS
104	SAO MARTINHO S.A.	SAO MARTINHO
105	SER EDUCACIONAL S.A.	SER EDUCA
106	SLC AGRICOLA S.A.	SLC AGRICOLA
107	SMILES S.A.	SMILES
108	SOMOS EDUCAÇÃO S.A.	SOMOS EDUCA
109	SONAE SIERRA BRASIL S.A.	SIERRABRASIL
110	SPRINGS GLOBAL PARTICIPACOES S.A.	SPRINGS
111	T4F ENTRETENIMENTO S.A.	TIME FOR FUN
112	TARPON INVESTIMENTOS S.A.	TARPON INV
113	TECHNOS S.A.	TECHNOS
114	TECNISA S.A.	TECNISA
115	TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.	TEGMA
116	TEMPO PARTICIPACOES S.A.	TEMPO PART
117	TEREOS INTERNACIONAL S.A.	TEREOS
118	TIM PARTICIPACOES S.A.	TIM PART S/A
119	TOTVS S.A.	TOTVS
120	TRACTEBEL ENERGIA S.A.	TRACTEBEL
121	TRISUL S.A.	TRISUL
122	TPI - TRIUNFO PARTICIP. E INVEST. S.A.	TRIUNFO PART
123	TUPY S.A.	TUPY
124	ULTRAPAR PARTICIPACOES S.A.	ULTRAPAR
125	UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.	UNICASA
126	VANGUARDA AGRO S.A.	V-AGRO
127	VALID SOLUÇÕES E SERV. SEG. MEIOS PAG. IDENT. S.A.	VALID
128	VIGOR ALIMENTOS S.A.	VIGOR FOOD
129	VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.	VIVER
130	WEG S.A.	WEG

Fonte: BM&F Bovespa, 2016.